

MINUTA

ACTA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município.

Data: 19/07/1999.

Iniciada às 15H20 e encerrada às 18H30.

Aprovada em 26/07/99 e publicitada através do Edital nº 233/99.



Ordem do Dia:

I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1999.
2. FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE COIMBRA – PARECER FAVORÁVEL INDISPENSÁVEL À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.
3. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DIREITO DE CONSUMO – PARECER FAVORÁVEL INDISPENSÁVEL À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

II - FINANÇAS

1. SITUAÇÃO FINANCEIRA.

III - JURIDICO

1. CONCURSO PÚBLICO Nº. 11/99 – FORNECIMENTO DE GASÓLEO – RECURSO HIERÁRQUICO.
2. CONCURSO PÚBLICO Nº.12/99 – FORNECIMENTO DE ÓLEOS E MASSAS LUBRIFICANTES – RECURSO HIERÁRQUICO.

IV - RELAÇÕES PÚBLICAS E PROTOCOLO

1. PROGRAMA SOCRATES/ERASMUS.

V - PLANEAMENTO

1. EN 341 – ARZILA/TAVEIRO – ALTERAÇÕES AO NÓ DE TAVEIRO.
2. ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL “IP3 – SANTA EULÁLIA/TROUXEMIL (2º. TRECHO)”.

VI - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1. ALÍRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES E OUTRO – CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO NA CASA BRANCA – LEGALIZAÇÃO – REGTº.15 748/98.
2. BANCO PINTO E SOTTO MAYOR – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BOTA ABAIXO - REGTº.11484/99.
3. LIVRARIA DO ARNADO, LDº. – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RELVINHA - REGTº.47086/98.
4. QUINTA DAS LÁGRIMAS, S.A.– CAMPO DE GOLFE - REGTº.46344/98.
5. MÁRIO COUTINHO DOS SANTOS & IRMÃO LDº. – EDIFÍCIO NA RUA DO PINHAL –S. MARTINHO DO BISPO - REGTº.20886/98.
6. ÁLVARO MENDES PEREIRA – LOTEAMENTO NA PEDRULHA - REGTº.31479/98.
7. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO DO CENTRO - LORDEMÃO - REGTº.26233/99.
8. FERNANDO DA SILVA TAVARES - CONSTRUÇÃO EM LADEIRA DA PAULA - REGTº.48412/98.
9. SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CUSTÓDIO ANTUNES, LDº. – LOTEAMENTO NO ARNADO - REGTº.8378/99.
10. JOSÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS – LOTEAMENTO EM TAVEIRO - REGTº.30028/98.
11. ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “CASA DO JUIZ” – EDIFÍCIO EM BENCANTA - REGTº.1602/99.
12. HOSPITAL PEDIÁTRICO DE COIMBRA – PLANO DE EMERGÊNCIA – BLOCO OPERATÓRIO – MÓDULO PRÉ-FABRICADO - REGTº.28298/99.
13. AGRUPOL – IMOBILIÁRIA, LDº. E OUTRO – INFORMAÇÃO PRÉVIA – TERRENO EM LORDEMÃO - REGTº.6669/99.
14. VASCO DA CUNHA, ARQUITECTURA E PLANEAMENTO URBANÍSTICO LDº - INFORMAÇÃO PRÉVIA – TERRENO EM VALE DO ROSAL. - REGTº.24626/99.

VII- OBRAS MUNICIPAIS

1. CONSTRUÇÃO DO NOVO HORTO MUNICIPAL NOS CAMPOS DO BOLÃO – ABERTURA DE PROPOSTAS.
2. PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E PASSEIOS – TRABALHOS A MAIS.
3. CLIMATIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PISCINAS MUNICIPAIS/REMODELAÇÃO DA CENTRAL TÉRMICA – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.
4. PARQUE VERDE DO MONDEGO – 1ª. FASE – TRIBUNAL DE CONTAS.

VIII - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. PRODESO – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SOCIAL DE COIMBRA.

2. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA EM ASSEMBLEIAS DE ESCOLA.
 3. COMISSÃO CONSULTIVA DO COLÉGIO DOS OLIVAIS – PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA.
 4. JARDIM DA MANGA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO.
- IX - CULTURA, TURISMO E ESPAÇOS VERDES**
1. REAVALIAÇÃO DOS RESTAURANTES DE COIMBRA – CONSTITUIÇÃO DO JÚRI.
- X - DESPORTO**
1. DIA DA CIDADE DE COIMBRA – PROGRAMA DESPORTIVO – APOIOS.
- XI - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**
1. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.
 2. LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES PELO PRAZO DE 2 ANOS – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.
 3. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.
 4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.
- XII - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE COIMBRA**
1. SANEAMENTO DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E PLUVIAIS E REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA BACIA DE FALA – 2ª.FASE.
- XIII - ASSUNTOS DIVERSOS**
1. REDE REGIONAL PARA O EMPREGO DO BAIXO MONDEGO – PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS.
 2. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO URBANA – TRANSFER-ENCIA DE VERBAS.
 3. RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL Nº 37 DA RUA JOAQUIM ANTÓNIO AGUIAR E Nº 43 A 49 DA RUA FERNANDES TOMÁS-RECEPÇÃO PROVISÓRIA.
- XIV - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**
1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.
 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado
Vereadores: Maria Teresa Alegre de Melo Duarte Portugal
Jorge Manuel Monteiro Lemos
João António Faustino da Silva
Luis Malheiro Vilar
Manuel Moreira Claro
José Francisco Pereira Rodeiro
José António da Silva Ferreira Ribeiro
João Oliveira Torres Pardal

Registaram-se as seguintes ausências:

Vereadores: José Augusto Gama e Jorge Gouveia Monteiro, por se encontrarem em período de gozo de férias, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, justificar as suas faltas à reunião.



A reunião foi presidida pelo Sr. Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral, coadjuvado por Maria Licínia Campos do Vale Serrano, Chefe de Secção.



DELIBERAÇÕES TOMADAS

I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1999.

Deliberação nº 2168 /99 (19/07/99):

- **Aprovar a acta da reunião do dia 12 de Junho de 1999, com as alterações introduzidas à respectiva minuta que havia sido previamente distribuída.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

1.2 FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE COIMBRA – PARECER FAVORÁVEL INDISPENSÁVEL À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Para o assunto mencionado em epígrafe o Director do Departamento de Administração Geral elaborou a informação nº 87, de 12/07/99, cujo teor se transcreve:

“1. A Federação de Bombeiros do Distrito de Coimbra, daqui em diante designada abreviadamente por Federação, com sede em Coimbra, requer que a Câmara Municipal de Coimbra, emita parecer favorável, tendente à instrução do processo indispensável à sua declaração como pessoa colectiva de utilidade pública.

2. Para o efeito junto a seguinte documentação:

- a) Cópia do cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- b) Cópia da escritura pública de constituição da Federação;
- c) Cópia dos Estatutos Actualizados;
- d) Cópia da publicação dos Estatutos em Diário da República;

3. A Federação é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que foi constituída por escritura pública de 5 de Fevereiro de 1993, tendo como sócios fundadores as Associações de Bombeiros Voluntários de Arganil, Brasfemes, Cantanhede, Coimbra, Coja, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lagares da Beira, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Oliveirinha, Vila Nova de Poiares, a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, os Bombeiros Municipais da Figueira da Foz e Lousã.

Como se vê a Câmara Municipal de Coimbra está representada na Federação, através da Companhia Municipal de Bombeiros Sapadores.

4. São fins específicos da Federação:

- a) Fomentar a valorização crescente, social e operacional das Corporações de Bombeiros que a integram;
- b) Manter relações e contactos com as Instituições congéneres com vista a estabelecer uma eficiente colaboração nas múltiplas tarefas de socorrismo que aos Bombeiros pertencem.
- c) Contactar com Entidades Públicas e Privadas para estudo e definição de planos de intervenção disciplinada nessas tarefas de socorrismo;
- d) Prestar às Corporações federadas a assistência que as mesmas lhe solicitem, dentro dos esquemas previstos, fornecendo ensinamentos técnicos e administrativos que tenha adquirido por intermédio dos seus órgãos específicos;
- e) Interferir, quando solicitada, no estudo das melhores condições de aquisição e escolha de material para as Corporações suas filiadas;
- f) Organizar e actualizar periodicamente os mapas de pessoal e material que formam os cadastros das mesmas Corporações;
- g) Programar exercícios para adestramento contactos dos Quadros e Elementos dos Corpos Activos das Corporações federadas, e prover à sua realização;
- h) Fomentar pelos meios ao seu alcance o estreitamento dos laços de camaradagem e de fraternidade entre os componentes das mesmas Corporações e, destes, com os elementos das congéneres de outras Federações;
- i) Representar as Corporações federadas nos actos e solenidades em que estas devem tomar parte ou assistir, e prestar assistência aos respectivos membros quando deslocados em Coimbra;
- j) Praticar todos os actos que a Assembleia Geral a incumba.

5. Nestes termos e com estes fundamentos informo que consultado o processo verifico, que a requerente apresentou os documentos normalmente exigidos pela Câmara Municipal de Coimbra, para instrução deste tipo de pedidos, pelo que estão reunidas as condições para que o Executivo Municipal pondere do mérito do pedido e decida se emite ou não parecer favorável, ao abrigo do nº 2 do artº 5º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, à declaração da Federação de Bombeiros do Distrito de Coimbra, como pessoa colectiva de utilidade pública”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou nos termos da informação acima transcrita:

Deliberação n.º 2169 /99 (19/07/99):

- **Emitir parecer favorável à declaração da Federação de Bombeiros do Distrito de Coimbra, como pessoa colectiva de utilidade pública.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

1.3 ASSOCIAÇÃO “CDC - CENTRO DE DIREITO DE CONSUMO” – PARECER FAVORÁVEL INDISPENSÁVEL À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Para o assunto referenciado em epígrafe foi elaborada pelo Director do Departamento de Administração Geral a informação nº 88 de 12/07/99, que a seguir se transcreve:

1. A Associação “C.D.C. - Centro de Direito de Consumo”, daqui em diante designada abreviadamente por “C.D.C.”, com sede em Coimbra, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, requer que a Câmara Municipal de Coimbra, emita parecer favorável, tendente à instrução do processo indispensável à sua declaração como pessoa colectiva de utilidade pública.

2. Para o efeito juntou a seguinte documentação:

- a) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República;
- b) Cópia da escritura pública de constituição da Associação;
- c) Lista dos Associados do CDC;
- d) Programa do Curso de pós-graduação em Direito do Consumo, ano lectivo 1998/1999;
- e) Guia de apresentação do CDC e do Curso de pós-graduação em Direito do Consumo, editado pelo CDC em 1998,
- f) Diversos extractos de notícias publicadas na imprensa, local, regional e nacional respeitantes ao CDC ou às suas actividades;
- g) Cópia de Protocolo celebrado com o Instituto do Consumidor.

3. O Presidente da Direcção, Prof. Doutor António Pinto Monteiro, através de uma extensa, minuciosa e bem urdida exposição, aduz as razões que considera adequadas para fundamentar o pedido e que não resisto a transcrever:

“Na qualidade de Presidente da Direcção da Associação denominada “CDC - Centro de Direito do Consumo”, abreviadamente designada CDC, com sede em Coimbra, na Faculdade de Direito de Coimbra, venho, nos termos do art. 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, solicitar a Vª Exª se digne emitir parecer favorável à declaração de utilidade pública desta Associação.

Trata-se de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que foi constituída por escritura pública de 26 de Fevereiro de 1998 e tem como outorgantes os Profs. Doutores António José Avelãs Nunes, António Castanheira Neves, José Joaquim Gomes Canotilho, António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, João Calvão da Silva, José Francisco de Faria Costa, e os licenciados Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha, Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto, Pedro Canastra de Azevedo Maia, Paulo Alberto Videira Henriques, Carolina de Castro Nunes Vicente e Cunha, Alexandre Libório Dias Pereira e Fernando Licínio Lopes Martins.

Dos seus associados fundadores, inscritos até à primeira reunião da Assembleia Geral, fazem ainda parte, entre outros, os Profs. Doutores Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Jorge de Figueiredo Dias, Jorge Ferreira Sinde Monteiro, Manuel Carlos Lopes Porto, Manuel da Costa Andrade, Rui Manuel Gens de Moura Ramos, e os licenciados Almeno de Sá, Fernando Alves Correia, Filipe Cassiano Nunes dos Santos, João António Álvaro Dias, José Eduardo de Figueiredo Dias, Manuel Couceiro Nogueira Serens, Mário Rui Castro Marques de Carvalho, Mário Paulo da Silva Tenreiro, Miguel Maria Gorjão Henriques da Cunha e Ricardo Alberto Santos Costa.

Para o efeito tido em vista com este requerimento, poderá Vossa Excelência tomar em consideração os seguintes elementos:

1º A criação do CDC

O Centro de Direito do Consumo foi criado no seguimento da deliberação de 23 de Janeiro de 1998 do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Coimbra.

Com a criação desta associação procurou a Faculdade de Direito responder aos novos desafios que se colocam na área do direito do consumo e, não menos importante, conferir dignidade e estatuto universitários à investigação e ao ensino do direito do consumo.

Para a concretização desta finalidade definiram-se três grandes objectivos estratégicos a desenvolver pelo CDC: a realização de um curso de pós-graduação em direito do consumo, a investigação científica, e a constituição e desenvolvimento de um centro de documentação.

2º Relevantes serviços prestados à comunidade, tradução plena e efectiva dos fins que presidiram à criação do CDC

As iniciativas já concretizadas pelo CDC, ao longo do escasso ano e meio que decorreu desde a sua criação, trazem, de forma plena e efectiva, a especial relevância dos fins sociais que lhe estão subjacentes.

Referimos aqui as que julgamos mais significativas:

- a) Em 15 de Março de 1998, foi assinado, na Faculdade de Direito, um Protocolo entre o CDC e o Instituto do Consumidor com a presença, entre outras personalidades, do Senhor Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Engº José Sócrates, e do Senhor Presidente do Instituto do Consumidor, Dr. Lucas Estêvão.

Este Protocolo, que prevê a atribuição pelo Instituto do Consumidor de um subsídio anual no montante de 10 milhões de escudos, tem a duração de 5 anos, podendo ser renovado por acordo das partes, e, por si só, espelha quer a enorme confiança que entes públicos, ao mais alto nível, depositam no CDC, quer o relevo que atribuem às funções que esta associação se propõe desempenhar.

Como se pode ler nos considerandos deste Protocolo, “pela sua crescente importância social, económica e científica, é conveniente conferir dignidade universitária à investigação do Direito do Consumo, nomeadamente através das Faculdades de Direito e dos centros de investigação a elas ligados; não existem até à data nas Faculdades de Direito portuguesas cursos regulares de pós-graduação em direito do Consumo”.

b) O I Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumo, frequentado por 94 alunos, entre os quais uma estudante Erasmus, de nacionalidade francesa, e cinco brasileiros. Destes, um é juiz no Rio de Janeiro e veio indicado pela Associação de Magistrados Brasileiros, no âmbito da colaboração existente.

A quase totalidade dos alunos do Curso (90) é licenciada em Direito.

Todavia, cumprindo o seu objectivo de elevar o nível de conhecimento do direito do consumo e dentro do espírito de colaboração com entidades públicas que se ocupam desta matéria, a Direcção do CDC deliberou admitir à frequência do Curso não licenciados em Direito que, por exercerem funções em CIAC's, muito podem aproveitar com ela.

De ressaltar ainda que onze alunos frequentam o curso ao abrigo do Protocolo celebrado entre o CDC e o Instituto do Consumidor, pelo que a sua frequência é gratuita.

O plano de estudo do I Curso de Pós-Graduação foi o seguinte: Direito dos Contratos, pelo Prof. Doutor António Pinto Monteiro, Direito da Publicidade, pelo Dr. Paulo Mota Pinto, direito Internacional e Comunitário do Consumo, pelos Prof. Doutor Rui Moura Ramos, Thierry Bourgoignie e Dr. Mário Tenreiro, Direito Penal do Consumo, pelo Dr. Augusto Silva Dias, Introdução ao Direito do Consumo, pelo Prof. Doutor António Pinto Monteiro, Direitos Fundamentais do Consumidor, pelos Prof. Doutor Vieira de Andrade e Vital Moreira, Responsabilidade Civil por Informações, pelo Prof. Doutor Sinde Monteiro, Responsabilidade do Produtor, pelo Prof. Doutor Calvão da Silva, Time-Sharing, pelo Prof. Doutor Henrique Mesquita, Obrigação de Informação e Preços, pelo Prof. Doutor Ferreira de Almeida, Protecção do Consumidor de Serviços Financeiros, pelo Dr. Almeno de Sá, Direito da Concorrência e dos Sinais Distintivos, pelo Dr. Nogueira Serens, Viagens Organizadas, pelo Prof. Doutor Sousa Ribeiro, Endividamento dos Consumidores, pela Prof. Doutora Maria Manuel Marques e Dr. Vítor Neves, Obrigação Geral de Segurança, pelo Dr. Cassiano dos Santos.

c) O I Curso de Pós-Graduação teve início em 13 de Novembro de 1998. Na sessão inaugural, presidida pelo Magnífico Reitor, que contou com a presença do Senhor Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Eng. José Sócrates, o Prof. Doutor Rui de Alarcão proferiu uma alocução sobre Direito do Consumo.

O curso tem a duração de um ano lectivo, funcionando à Sexta-feira à tarde e ao Sábado de manhã, totalizando 168 horas no final do ano.

A estrutura do Curso compõe-se de quatro disciplinas - Direito dos Contratos, pelo Prof. Doutor António Pinto Monteiro, Direito Internacional e Comunitário do Consumo, pelos Prof. Doutor Rui Moura Ramos, Juiz do Tribunal de 1ª Instância da Comunidade Europeia e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Thierry Bourgoignie, Presidente da Association Internationale de Droit de la Consommation, Dr. Mário Tenreiro, Chefe de Unidade na DG XXIV “Politique des Consommateurs”, Direito da Publicidade, pelo Dr. Paulo Mota Pinto, Juiz do Tribunal Constitucional e Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Direito Penal do Consumo, pelo Dr. Augusto de Silva Dias, Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa - e de onze módulos.

d) A criação de um centro de documentação através do qual foi já adquirida uma bibliografia significativa (cerca de 160 livros e subscritas 3 publicações periódicas) sobre os mais diversos temas jurídicos da área do Direito do Consumo disponível para o público em geral na Biblioteca da Faculdade de Direito;

e) Dando cumprimento ao seu objectivo de apoio à investigação, o CDC irá lançar ainda este ano o primeiro número de uma revista científica na área do direito do consumo.

Para tanto, diversos juristas nacionais e estrangeiros foram já convidados a apresentar trabalhos para publicação, comprometendo-se o CDC a assegurar a sua publicação e a remunerá-los.

Estamos certos de que a Revista que irá ser criada constituirá uma referência no panorama nacional e, porventura até, internacional na área do direito do consumo.

f) Foram já estabelecidas diversas e relevantes ligações internacionais:

com o Brasilcon - Instituto Brasileiro de política e direito do consumidor, com o Instituto Ibero-Americano de Direito do Consumidor e o Instituto Argentino de Derecho del Consumidor, institutos com que subscrevemos uma carta de intenções tendo em vista o estabelecimento de um Protocolo destinado à protecção do consumidor e ao desenvolvimento do estudo do direito do consumo, designadamente através da investigação científica, da publicação de estudos e da realização de cursos e acções de formação conjuntas;

Irá ser oficializada, a muito curto prazo, a colaboração entre o nosso Centro de Direito do Consumo e o “Centre de Droit de la Consommation” da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Louvain-la-Neuve, presidido pelo Professor Thierry Bourgoignie, bem como o Centro de Direito do Consumo da Faculdade de Direito da Universidade de Genève, presidido pelo Professor Bernd Stauder;

Contamos vir, ainda, a concretizar outras ligações com centros e institutos universitários e europeus congéneres, designadamente com o centro a que preside, na Faculdade de Direito da Universidade de Montpellier, o Prof. Jean Calais-Auloy.

Por outro lado, o CDC acedeu colaborar com a AMB - Associação de Magistrados Brasileiros - podendo vir a celebrar-se um Protocolo entre ambos.

No plano nacional, para além do Instituto do Consumidor, nosso interlocutor privilegiado, graças ao Protocolo que subscrevemos, vamos subscrever, em breve, um Protocolo de cooperação com a delegação de Coimbra da DECO - Associação de Defesa do Consumidor.

Aliás, o CDC assegurou já a coordenação científica do Curso de Direito do Consumo para jovens licenciados em Direito - desempregados ou à procura do primeiro emprego, organizado pela Delegação Regional de Coimbra da DECO.

g) A realização de diversas conferências e palestras, de que são exemplo destacado as proferidas pelo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Cunha Rodrigues, pelo Senhor Prof. Doutor Antunes Varela, e pelo Senhor Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa.

2º Os fins estatutários de interesse geral do CDC

A associação tem por principais fins estatutários de interesse geral:

- a) A promoção e o desenvolvimento da investigação de nível universitário na área do Direito do Consumo;
- b) A organização do Curso de Direito do Consumo da Faculdade de Direito de Coimbra, bem como o desenvolvimento de acções no domínio da formação complementar profissional e de pós-graduação;
- c) A realização de congressos, colóquios, seminários ou outras actividades congéneres e o incentivo à participação dos seus associados e estudantes em iniciativas do mesmo tipo, em Portugal ou no estrangeiro;
- d) A publicação de monografias, lições, textos de seminários e outros trabalhos de divulgação e investigação;
- e) A consultadoria a instituições públicas e outras organizações ou entidades, públicas ou privadas;
- f) A concessão de bolsas de estudo ou subsídios de investigação;
- g) A colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos ou acções para que seja solicitada ou de que tome a iniciativa;
- h) A constituição e o desenvolvimento de um Centro de Documentação;
- i) A realização de outras acções, estudos ou iniciativas que contribuam para o desenvolvimento, em geral, do Direito do Consumo.

Em ano e meio de existência, o CDC foi capaz de merecer a confiança de entidades públicas ao mais alto nível, que lhe confiaram a gestão de dezenas de milhares de contos, exactamente por estarem seguras de que esta associação poderá e saberá fazer muito pela prossecução do interesse público.

Aliás, o Senhor Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, Engº José Sócrates, fez questão de estar presente, quer na sessão de abertura, quer na sessão de encerramento do I Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumo, respectivamente em Novembro e em Maio últimos, para assim dar público testemunho da satisfação do Governo pelo modo como esta Associação tem servido o interesse público, divulgando, ensinando e promovendo a investigação do direito do consumo.

O CDC relevou uma notável capacidade de realização, cumprindo integralmente os objectivos traçados para o seu primeiro ano de actividade. Em escassos meses organizou um Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumo de reconhecida qualidade:

o plano de estudo e o elenco de docentes não deixam dúvidas relativamente ao seu alto nível científico e pedagógico; o número assinalável e o nível de formação dos auditores do Curso são reflexo daquela elevada qualidade técnico científica e pedagógica do Curso;

a frequência por auditores provenientes dos quatro cantos do país e mesmo do estrangeiro reforçam ainda mais esta evidência.

O plano de actividades desta associação para 1999, não obstante se mostrar muito ambicioso, será escrupulosamente cumprido:

- terá lugar o II Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumo, enriquecido relativamente ao I já concluído;
- será publicado o primeiro número de uma revista periódica especializada em direito do consumo;
- serão dados passos para a criação de um corpo de investigação permanente do CDC;
- o intercâmbio com instituições públicas ou privadas relacionadas com a problemática do direito do consumo em geral, será intensificada.

Se olharmos às actividades já concretizadas pelo CDC podemos dizer, com certeza, que já se fez muito; mas se atentarmos no espaço de tempo em que tudo isso foi feito então poderemos afirmar que se fez muitíssimo.

Lembramos que nenhum membro dos órgãos sociais do CDC é remunerado estando mesmo proibido de o ser por disposição estatutária.

Lembramos ainda que, não obstante a sua personalidade e individualidade jurídica, o CDC integra a Faculdade de Direito de Coimbra, como bem atesta o facto de a sua constituição ter sido deliberada e aprovada pelo Conselho Científico daquela Faculdade, o Senhor Presidente do Conselho Directivo ter outorgado a escritura pública de constituição da Associação nessa qualidade, de a Faculdade ter promovido a constituição do Conselho Coordenador dos Institutos e Centros de Investigação da Faculdade, que integra todos os presidentes de direcção dos institutos e

centros de investigação da Faculdade de Direito, sendo presidido pelo Senhor Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito, que assim assegura a coordenação da actividade dos institutos e o seu enquadramento na vida e nos fins da Escola. Juridicamente distinto, o CDC é, bem como várias outras associações, instrumento da prossecução dos fins ancestrais da Faculdade de Direito de Coimbra, e ancestralmente reconhecidos como de interesse público: o ensino e a investigação do Direito.

É certo que a associação CDC foi constituída há pouco mais de um ano, mas a sua ligação umbilical à pluricentenária Faculdade de Direito de Coimbra e os fins que se propõe prosseguir garantem, sem margem para quaisquer dúvidas nem receios, de que esta associação, não obstante o seu carácter privado, prossegue única e exclusivamente interesses públicos, de que não se desviará jamais, por respeito e devoção à entidade que a apadrinha, a Faculdade de Direito de Coimbra.

Em face destas razões excepcionais, venho requerer a Vossa Excelência. nos termos do art. 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, a emissão de parecer favorável à declaração de utilidade pública do CDC, com efeitos a partir da data da sua constituição, por escritura pública de 26 de Fevereiro de 1998.”

4. Nestes termos e com estes fundamentos informo que consultado o processo verifico, que o requerente apresentou os documentos normalmente exigidos pela Câmara Municipal de Coimbra, para instrução deste tipo de pedidos, pelo que estão reunidas as condições para que o Executivo Municipal pondere do mérito do pedido e decida se emite ou não parecer favorável, ao abrigo do nº 2 do artº 5º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, à declaração da Associação “C.D.C. - Centro de Direito do Consumo”, como pessoa colectiva de utilidade pública”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou nos termos da informação acima transcrita:

Deliberação n.º2170 /99 (19/07/99):

- **Emitir parecer favorável à declaração da Associação “C.D.C. - Centro de Direito do Consumo”, como pessoa colectiva de utilidade pública.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

II - ECONOMIA E FINANÇAS

II.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Foi presente o balancete referente ao dia 16 de Julho de 1999, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal nesse dia era de 2.988.443.857\$40 (dois mil milhões novecentos e oitenta e oito milhões quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete escudos e quarenta centavos), sendo o saldo de operações de Tesouraria de 195.441.316\$40 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e dezasseis escudos e quarenta centavos).

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º2171 /99 (19/07/99):

- **Tomar conhecimento.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III - JURIDICO

III.1. CONCURSO PÚBLICO Nº. 11/99 – FORNECIMENTO DE GASÓLEO – RECURSO HIERÁRQUICO.

Para o assunto referenciado em epígrafe, foi elaborada pelo Departamento Jurídico a informação nº 126, de 14/07/99, que a seguir se transcreve:

“Petróleos de Portugal - Petrogal S.A., concorrente ao Concurso Público nº 11/99 cujo objecto é o “fornecimento contínuo de gasóleo para viaturas ligeiras e pesadas...”, vem, em 6/7/99 (registo nº 32982) recorrer hierarquicamente da deliberação da Comissão de Abertura de Propostas que, em 28/6/99, a excluiu do Concurso.

O recurso hierárquico é interposto nos termos do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95 de 29 de Março.

A Divisão de Aprovisionamento entende que a petição de recurso foi interposta fora do prazo previsto no nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95. Contudo, solicita parecer do Departamento Jurídico sobre esta questão e, eventualmente, sobre o conteúdo do recurso.

Pronunciando-nos:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A questão da tempestividade do recurso hierárquico, ou se quisermos da sua extemporaneidade correlaciona-se, no caso sub judice, com a injunção dos artº 64º, nº 1 do D.L. nº 55/95 e o artº 173º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, nos termos do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95, “apenas das deliberações sobre reclamações, apresentadas nos termos dos artºs 58º, 60º e 62º, cabe recurso, com efeito suspensivo,... a interpor no prazo de cinco dias a contar da notificação do indeferimento ou da entrega da certidão da acta onde consta aquele acto” (1)

Deste modo, “quando o recurso haja sido interposto fora do prazo” (al. d) do artº 173º do CPA), deve ser rejeitado por falta dos pressupostos procedimentais (decisão de rejeição prejudicial ou liminar do recurso) (2).

Ora, no caso em apreço, a petição de recurso é apresentada na Câmara Municipal de Coimbra por meio telegráfico (telefax) no dia 5/7/99 às 21 horas e 10 minutos.

Para aferir a tempestividade da presente petição de recurso importa desde logo qualificar o prazo de 5 dias indicado na última parte do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95 e, por outro lado precisar qual a data da notificação do indeferimento (1) da reclamação apresentada pela Petrogal, S.A., em sede do acto público do concurso, que levou a sua exclusão.

O prazo de cinco dias aí indicado é um prazo adjectivo e não substantivo e, por conseguinte um prazo que obedece às regras do nº 1 do artº 72º do CPA (5 dias úteis).

A notificação do indeferimento da reclamação da Petrogal, S.A. foi feita oralmente no acto público do concurso. Ou seja, no dia 28/6/99, conforme se pode retirar da respectiva acta do acto público onde esteve presente um representante da Petrogal, S.A..

Na verdade, a notificação consistiu aqui na prática do próprio acto perante o representante do interessado e tal acto está registado na mencionada acta que os serviços devem disponibilizar aos concorrentes como acreditamos ter sido feito (vide a este propósito a al. a) do artº 67º do CPA que dispensa de notificação os actos praticados oralmente na presença dos interessados).

A par do que acaba de dizer-se não é despidendo lembrar que o legislador, com o artº 64º do D.L. nº 55/95, demonstra que a celeridade processual tem um papel primordial neste tipo de procedimento (prazo de interposição de recurso hierárquico muito reduzido; recurso hierárquico com efeito suspensivo apenas das reclamações apresentadas no acto público do concurso o que implica a presença obrigatória do interessado ou dos seus mandatários nesse acto público). Por outro lado, oferece-lhe a possibilidade de solicitar a certidão da acta do concurso público e assim o prazo de 5 dias para interpor o recurso a contar da data “da entrega da certidão...” (vide última parte do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95). Ou seja, não se retira a possibilidade de obter um documento escrito do acto notificado oralmente.

Dito isto, e voltando aos factos, verificamos que a petição de recurso foi apresentada no último dia do prazo para a interposição do recurso, a dia 5/7/99 mas, porque através da utilização de meio telegráfico, às 21h 10m. Ou seja, fora das horas de expediente do serviço de recepção e atendimento da Câmara Municipal e sem invocação de qualquer justo impedimento para o efeito.

Chegados a este ponto colidimos com o cerne da análise da tempestividade, ou não, do recurso em apreciação.

Efectivamente, não se desconhece que o recurso às novas tecnologias, nomeadamente a utilização de telefax, contribui para desburocratizar e modernizar os serviços, criando, inclusivé, uma maior acessibilidade aos mesmos. Simplesmente, a questão em análise prende-se não com a sua utilização, mas sim com o facto de o recurso hierárquico ser interposto “por meio de requerimento” (artº 169º do CPA) e, conseqüentemente, tal requerimento estar sujeito às regras do artº 74º e segs. do CPA.

Assim, nos termos do nº 1 do artº 77º do CPA, “aos requerimentos devem ser apresentados nos serviços dos órgãos aos quais são dirigidos”.

Os serviços onde tais requerimentos devem ser apresentados são, no caso da Câmara Municipal de Coimbra, a Secção de Atendimento e Recepção de Documentos (Repartição de Documentação e Atendimento - Departamento de Administração Geral), que encerram ao público às 16h 30 m para, antes do termo do horário diário (17h 30m), organizarem a recepção e registo dos documentos que deram entrada na Câmara Municipal de Coimbra.

Assim, ainda que o dia de registo de documentos/requerimentos que dão entrada na Câmara Municipal de Coimbra possa não ser com o da sua apresentação, como é paradigma o caso vertente, a verdade é que, sempre que apresentados fora do horário de funcionamento dos serviços de atendimento e recepção de documentos, os efeitos em termos de abertura de procedimento são necessariamente o do dia útil imediato.

Por outro lado ainda, o próprio princípio da igualdade (artº 5º do CPA) que impõe que, nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve, nos seus procedimentos, adoptar o tratamento igual de situações iguais, apela a especiais cautelas neste tipo de actuação.

Dito de outro modo, aceitando-se que os requerimentos enviados por telefax, fora do horário de expediente dos serviços, sejam tidos como recepcionados na data (esquecendo a hora) da efectivação dessa comunicação, criam-se

desigualdades factuais de oportunidades que inclusivé, vão ao próprio arripio do sistema instituído para a prática dos actos processuais remetidos a juízo (vide nº 3 do artº 143º do Código do Processo Civil que deve ser conjugado com o nº 3 do artº 150º do mesmo diploma legal e ainda, o nº 6 do artº 4º do D.L. nº 28/92 de 27 de Fevereiro), e em nada beneficia a segurança jurídica, a organização dos próprios serviços e em última instância a própria garantia que deve ser dada aos particulares neste tipo de matérias (vide no mesmo sentido e por analogia, entre outros, Acórdão da Relação do Porto de 17/05/94 in Col. Jurisprudência, Ano XIX, Tomo III, pág. 210, 1994).

Face a tudo o que foi exposto entendemos que, no caso vertente, a data que consta do registo nº 32982, relativa à apresentação, nos serviços de recepção de documentos da Câmara Municipal de Coimbra, é aquela a partir da qual se contabiliza, neste caso concreto, os efeitos jurídicos do citado requerimento.

Ou seja, esses efeitos jurídicos reportam-se ao dia 6/7/99, quando o último dia do prazo para interpor o recurso era o dia 5/7/99.

Neste termos e pelas disposições conjugadas dos artº 64º, nº 1, do D.L. nº 55/95 e do artº 173º al. d) do CPA, concluímos:

1 - Tendo em conta que a utilização de meios telegráficos é uma das formas (entre outras) de apresentação de documentos nos serviços públicos, que deveria obedecer às regras organizativas comuns a qualquer meio possível de apresentação de requerimentos, nomeadamente à prática de actos processuais recepcionados directamente nos serviços de atendimento e recepção de documentos, parece-nos, que, no caso sub judice, há uma causa (a intempestividade) que obsta ao conhecimento do recurso, devendo o mesmo ser rejeitado por falta de pressupostos processuais, não tendo a Câmara Municipal que conhecer as razões de direito e o próprio mérito do recurso.

2 - No entanto, porque a questão é controvertida, complexa e, permiti-mos dizer, não resolvida de forma taxativa na doutrina e jurisprudência administrativas, não podemos (como desejaríamos) ser tão peremptórios ao ponto de não admitir (ainda que com as críticas que procuramos demonstrar) que os “cinco dias” expressamente referidos no nº 1 artº 64º do D.L. nº 55/95, apenas terminam na última hora do último dia do prazo (5/7/99) e, assim, não considerar intempestivo o recurso, devendo o mesmo ser aceite (ver artº 173º do CPA) conhecendo-se as razões de direito invocadas pelo recorrente.

Assim, e no caso da Câmara Municipal entender que deve aceitar e conhecer o recurso, passamos, então, a apreciar o seu mérito.

Após a análise do processo referente ao Concurso público em causa, verificamos que a exclusão do concorrente Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A., tem por base o facto de não apresentar completa a declaração exigida no ponto 6.1, al. c) do programa de concurso relativamente à inexistência de dívidas por impostos à Câmara Municipal de Coimbra.

Dito de outra forma, a concorrente foi excluída, porque, nos termos do ponto 4.1 do Programa de Concurso, se estabelece expressamente que são excluídas as concorrentes que “não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Câmara Municipal de Coimbra” e o documento (declaração) respectivo, exigido para habilitação dos concorrentes, não indicava que não se encontrava em dívida por impostos à Câmara Municipal, tal como resulta do disposto no nº 2 do artº 53º do D.L. nº 55/95, de 20 de Março e da al. e) do nº 6 do Programa de Concurso.

O fundamento para esta deliberação da Comissão foi o facto de existir um parecer do Departamento Jurídico (não se indica qual, mas deduzimos que se trata da nossa informação nº 142/98) que “sobre um caso semelhante, ocorrido num concurso anterior, no qual foi entendido que, quando um concorrente não entrega completa a declaração exigida na al. e) do ponto 6.1 do Programa de Concurso deve ser excluído” (vide, verso da primeira folha da acta do acto Público do Concurso, de 28/6/99).

Ora, com o devido respeito pelo entendimento da Comissão, feita a leitura da nossa informação nº 142/98, não nos parece correcto, ou até legítimo, concluir-se de uma forma tão taxativa.

Na verdade, na citada informação deste Departamento dizíamos, nomeadamente, o seguinte:

“8 - Assim, são apenas dois os casos em que se pode admitir condicionalmente os concorrentes: são os casos em que os interessados solicitam os documentos oficiais exigidos atempadamente mas estes não lhes foram entregues (al. a) do nº 2 do artº 59º) ou, quando apresentou documentos incorrectos por motivo estranho à sua vontade (al. b), do nº 2 do artº 59º).

9 - No caso sub judice, a Comissão admitiu condicionalmente a proposta da concorrente Portucalense com fundamento na al. b) do nº 2 do artº 59º. Ou seja, tudo indica que interpretou que a “imperfeição” da declaração é alheia à vontade dos declarantes, desconhecendo-se, em sede de recurso, quais os factos ou prova produzida (nada consta na petição de recurso, nem da própria acta de abertura das propostas) que permitiram tal conclusão.

10 - Simplesmente, obedecendo o presente concurso ao regime jurídico previsto no D.L. nº 55/95, a admissão condicional dos concorrentes com fundamento na citada al. b) do artº 59º, só pode verificar-se no caso de não ser imputado ao interessado a verificação das irregularidades (irregularidades “alheias à sua vontade” na expressão utilizada na al. b) do nº 2 do artº 59º) ao contrário do regime jurídico das empreitadas de obras públicas (D.L. nº 405/93, de 10 de Dezembro) em que a admissão condicional verificar-se-á quando estejam em causa irregularidades não essenciais, sejam estas imputáveis ou não à vontade do interessado.”

Ou seja, chamava-se a atenção de que o regime de admissão condicional dos concorrentes nos Concurso Públicos sujeitos ao regime jurídico do D.L. nº 55/95, levanta, em determinadas circunstâncias “questões de prova”, as quais não conhecíamos e, assim não era possível contra alegar em sede de recurso.

Deste modo, a admissão condicional com fundamento na al. b) do nº 2 do artº 59º do D.L. nº 55/95, impõe que se demonstre que as incorrecções (ou então não se considerem como tal) são alheias à vontade dos declarantes.

Assim, a admissão condicional de um concorrente, deve ser fundamentada não na natureza das irregularidades (essenciais ou não), mas sim na aferição da vontade dos declarantes que está subjacente a tais irregularidades (vide, pág. 166 “O concurso Público nos Contratos Administrativos” Margarida Olazabal Cabral e nota de rodapé nº 302), a qual, diga-se em abono da verdade, nem sempre é fácil de analisar no acto público do concurso.

Contudo, tal dificuldade não pode ser suprida, através de uma informação jurídica que é facultada com base em factos e circunstâncias específicas da situação e objecto em análise.

Ora, feitas estas considerações, verificamos que a Petrogal, S.A., alega em sede de recurso, que houve “erro” na emissão da declaração em causa, parecendo, querer dizer que a sua declaração formal não corresponde à sua vontade real e, assim, solicita a desculpabilidade do erro.

Partindo deste fundamento, é importante ter em conta o seguinte:

a) Tudo o que foi referenciado sobre a “questão da prova” nos critérios da admissibilidade condicional dos concorrentes no regime do D.L. nº 55/95.

b) A alteração deste diploma legislativo pelo D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, que permite a defesa do critério da “essencialidade” na apreciação deste tipo de declarações.

c) Os objectivos subjacentes a um Concurso Público: a mais ampla concorrência para a escolha da melhor proposta para o prosseguimento do interesse público.

d) O “princípio do favor” dos concorrentes, defendido por Mário Esteves de Oliveira e Rodrigues Esteves de Oliveira, in “Concursos e outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa, 1998” pressupõe a valoração das dúvidas jurídico-formais que possam suscitar-se em favor do concorrente, e, o facto, de alguns autores (António Cordeiro da Cunha - Regime da Realização e Despesas Públicas e da Contratação Pública, CEFA - 1997), entenderem em termos críticos que, não obstante a exigência de declaração de inexistência de dívidas por impostos à Câmara Municipal resultar do nº 2 do artº 53º do D.L. nº 55/95, o conhecimento oficioso destes factos por parte das Autarquias Locais, deveria dispensar esse dever dos concorrentes.

Expostos estes argumentos, é-nos permitido concluir que, com fundamento nos mesmos, pode entender-se dever ser admitida condicionalmente a concorrente Petrogal, S.A., dando-se provimento ao seu Recurso.

É este o nosso entendimento que, exposta a sua complexidade, colocamos à melhor opinião e parecer de V. Exª.

(1) - Não consta, do processo que nos foi remetido, qualquer pedido de certidão da Acta do Concurso Público nº 11/99.

(2) Consideramos que se trata de um Recurso Hierárquico com efeitos suspensivos, em virtude do recorrente invocar, na petição de recurso, a prévia reclamação perante a Comissão da Abertura de Propostas, bem como o nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2172 /99 (19/07/99):

- **Rejeitar o recurso por ter sido apresentado fora do prazo, ou seja, às 21h e 10 minutos do último dia do prazo, fora das horas normais de expediente (que é às 16h30m.) e sem invocação de qualquer justo impedimento para o efeito, nos termos das disposições combinadas do artigo nº 64, nº1 do Dec.Lei nº 55/95 e do artigo 173º alínea d) do Código do Procedimento Administrativo.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.2 CONCURSO PÚBLICO Nº. 12/99 – FORNECIMENTO DE ÓLEOS E MASSAS LUBRIFICANTES – RECURSO HIERÁRQUICO.

Relativamente ao assunto em epígrafe foi elaborada pelo Departamento Jurídico a informação n.º 127, de 14/07/99, cujo teor é o seguinte:

“Petróleos de Portugal - Petrogal S.A., concorrente ao Concurso Público nº 12/99 cujo objecto é o “fornecimento contínuo de diversos óleos e massas lubrificantes”, vem, em 6/7/99 (registo nº 33099) recorrer hierarquicamente da deliberação da Comissão de Abertura de Propostas que, em 28/6/99, a excluiu do Concurso.

O recurso hierárquico é interposto ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95 de 29 de Março.

A Divisão de Aprovisionamento entende que a petição de recurso foi interposta fora do prazo legalmente fixado para o efeito. No entanto, solicita parecer do Departamento Jurídico sobre esta questão e, eventualmente, sobre o conteúdo do recurso.

Pronunciando-nos:

A questão da tempestividade do recurso hierárquico, ou se quisermos da sua extemporaneidade correlaciona-se, no caso sub judice, com a injunção dos artº 64º, nº 1 do D.L. nº 55/95 e o artº 173º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, nos termos do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95, “apenas das deliberações sobre reclamações, apresentadas nos termos dos artºs 58º, 60º e 62º, cabe recurso, com efeito suspensivo,... a interpor no prazo de cinco dias a contar da notificação do indeferimento ou da entrega da certidão da acta onde consta aquele acto” (1)

Deste modo, “quando o recurso haja sido interposto fora do prazo” (al. d) do artº 173º do CPA), deve ser rejeitado por falta dos pressupostos procedimentais (decisão de rejeição prejudicial ou liminar do recurso) (2).

Ora, no caso em apreço, a petição de recurso é apresentada na Câmara Municipal de Coimbra por meio telegráfico (telefax) no dia 6/7/99 às 15 horas e 13 minutos.

Para aferir a tempestividade da presente petição de recurso importa desde logo qualificar o prazo de 5 dias indicado na última parte do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95 e, por outro lado precisar qual a data da notificação do indeferimento (1) da reclamação apresentada pela Petrogal, S.A., em sede do acto público do concurso, que levou a sua exclusão.

O prazo de cinco dias aí indicado é um prazo adjectivo e não substantivo e, por conseguinte um prazo que obedece às regras do nº 1 do artº 72º do CPA (5 dias úteis).

A notificação do indeferimento da reclamação da Petrogal, S.A. foi feita oralmente no acto público do concurso. Ou seja, no dia 28/6/99, conforme se pode retirar da respectiva acta do acto público onde esteve presente um representante da Petrogal, S.A..

Na verdade, a notificação consistiu aqui na prática do próprio acto perante o representante do interessado e tal acto está registado na mencionada acta que os serviços devem disponibilizar aos concorrentes como acreditamos ter sido feito (vide a este propósito a al. a) do artº 67º do CPA que dispensa de notificação os actos praticados oralmente na presença dos interessados).

A par do que acaba de dizer-se não é despidendo lembrar que o legislador, com o artº 64º do D.L. nº 55/95, demonstra que a celeridade processual tem um papel primordial neste tipo de procedimento (prazo de interposição de recurso hierárquico muito reduzido; recurso hierárquico com efeito suspensivo apenas das reclamações apresentadas no acto público do concurso o que implica a presença obrigatória do interessado ou dos seus mandatários nesse acto público). Por outro lado, oferece-lhe a possibilidade de solicitar a certidão da acta do concurso público e assim o prazo de 5 dias para interpor o recurso a contar da data “da entrega da certidão...” (vide última parte do nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95). Ou seja, não se retira a possibilidade de obter um documento escrito do acto notificado oralmente.

Dito isto, e voltando aos factos, verificamos que a petição de recurso foi apresentada no dia seguinte (6/7/99) ao termo do prazo para a interposição do recurso (5/7/99).

Assim, e pelas disposições conjugadas dos artº 64º, nº 1, do D.L. nº 55/95 e do artº 173º al. d) do CPA, concluímos que, no caso sub judice, há uma causa (a intempestividade) que obsta ao conhecimento do recurso, devendo o mesmo ser rejeitado por falta de pressupostos processuais, não tendo a Câmara Municipal que conhecer as razões de direito e o próprio mérito do recurso.

É este o nosso entendimento que colocamos à melhor opinião e parecer de V. Exª.

(1) - Não consta, do processo que nos foi remetido, qualquer pedido de certidão da Acta do Concurso Público nº 11/99.

(2) Consideramos que se trata de um Recurso Hierárquico com efeitos suspensivos, em virtude do recorrente invocar, na petição de recurso, a prévia reclamação perante a Comissão da Abertura de Propostas, bem como o nº 1 do artº 64º do D.L. nº 55/95”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 2173 /99 (19/07/99):

- **Rejeitar o recurso por ter sido apresentado fora do prazo, ou seja, às 15h e 13 minutos do dia seguinte (06/07/99) ao termo do prazo para a interposição de recurso (05/07/99), por falta de pressupostos processuais e sem invocação de qualquer justo impedimento para o efeito, nos termos das disposições combinadas do artigo nº 64, nº1 do Dec.Lei nº 55/95 e do artigo 173º alínea d) do Código do Procedimento Administrativo.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV - RELAÇÕES PÚBLICAS E PROTOCOLO

IV.1. PROGRAMA SOCRATES/ERASMUS.

Para o assunto mencionado em epígrafe foi elaborada a informação nº 228 de 01/07/99, pela Divisão de Relações Públicas e Protocolo que a seguir se transcreve:

“O Serviço de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra vai organizar um Curso Intensivo de Preparação Linguística, no âmbito do Programa Socrates/Erasmus que irá ser frequentado por estudantes de vários países da comunidade Europeia.

Este curso contempla não só a componente de ensino mas também a componente cultural inerentes ao Programa Erasmus. Pretendendo por este motivo desenvolver várias actividades culturais, nomeadamente ligadas ao Rio Mondego e organizar visitas a monumentos importantes na cidade, a Universidade solicitou o apoio da Autarquia às actividades culturais do grupo através da cedência de utilização do ACC, para efectuar o transporte dos alunos, nacionais e estrangeiros, que irão fazer a descida do Rio Mondego, desde Penacova a Coimbra, no dia 25 de Setembro.

Caso esta proposta mereça o parecer favorável de V.Ex.^a, será necessário considerar a despesa de utilização do Autocarro, no valor de Esc. 32.813\$00, conforme orçamento anexo.

Enquadramento financeiro CO. 06 04 03”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2174 /99(19/07/99):

- **Deferir o pedido de utilização de autocarro ao Serviço de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra no âmbito do Programa “Socrates/Erasmus” para transporte de alunos nacionais e estrangeiros a Penacova no dia 25 de Setembro próximo, suportando o seu custo no valor de 32.813\$00 (trinta e dois mil oitocentos e treze escudos).**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

V - PLANEAMENTO

V.1. EN 341 –ARZILA/TAVEIRO – ALTERAÇÕES AO NÓ DE TAVEIRO.

Sobre este assunto a Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico elaborou a informação nº 279, de 15/07/99, que a seguir se transcreve:

“1. A Câmara Municipal na reunião de 26 de Junho de 1999 aprovou (deliberação 2089/99) uma solução urbanística para Taveiro que para além de enquadrar as pretensões da Reflecta – Indústrias Fotográficas, S.A., Eng. Manuel Leal Barreto e Varziela Imobiliária, Lda. e Outra para terrenos de sua propriedade, prevê a reformulação do Nó de Taveiro projectado pela Junta Autónoma de Estradas, cuja obra está em curso.

A reformulação proposta prevê em síntese:

-a introdução de dois cruzamentos giratórios (rotundas) no nó “tipo” diamante projectado pela Junta Autónoma de Estradas; um a norte do cemitério de Taveiro e outro no ponto de intersecção com a EN 1-7, em substituição das viragens à esquerda;

-um novo acesso ao Parque Industrial de Taveiro a partir da rotunda localizada a norte do cemitério de Taveiro, com a construção de rotunda na ligação à rede viária interna ao Parque.

Esta reformulação permite:

-um acesso mais directo ao Parque Industrial de Taveiro;

-ampliar o cemitério de Taveiro para uma área pelo menos equivalente à actual, embora com prejuízo do actual acesso, que será eliminado.

Exige, no entanto, a ocupação de parte do lote nº 2, cuja reversão foi deliberada na reunião da Câmara Municipal de 26.04.99.

2. A proposta de reformulação do Nó de Taveiro foi remetido às entidades seguintes:

-Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra (of. 10658 de 30.04.99)

-Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro (of. 11 463 de 10.05.99)

-Coordenador de Empreendimentos nº 4 da Junta Autónoma de Estradas Construção, AS (of.11462 de 10/05/99), responsável pela obra da EN 341, em execução.

3. Através do of. 993 de 25.05.99 (regt.º 24694 de 28.05.99) vem a Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro informar que irá proceder às alterações solicitadas e realizar as obras correspondentes, com excepção da rotunda interior ao Parque, desde que a Câmara Municipal se responsabilize por disponibilizar os terrenos necessários, (para além dos que pelo projecto inicial já eram expropriados) até 15 de Junho.

Em reunião posterior realizada com o Sr. Eng.º Nelson, da Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro, foi assumido que aquela entidade iria também realizar o projecto e obra da rotunda no interior do Parque Industrial de Taveiro.

4. Os terrenos a disponibilizar para além dos que pelo projecto já eram expropriados são: propriedade municipal (terrenos do Parque Industrial de Taveiro); parte do lote 2, cuja reversão foi deliberada na reunião da Câmara Municipal de 26.04.99; da firma Varziela Imobiliária, Lda. e Outra e do Sr. Alcides Gomes de Carvalho.

Em reuniões realizadas com o Sr. Eng. Jorge Anjinho, em representação da firma Varziela Imobiliária Ldaª e Outra, e Sr. Alcides Gomes de Carvalho, foi-nos informado que disponibilizariam os terrenos necessários às obras decorrentes das alterações propostas pela Câmara Municipal ao Nó de Taveiro.

5. Assim, propõe-se informar a Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro que esta Câmara Municipal se responsabiliza pela disponibilização dos terrenos adicionais necessários (para além dos que pelo projecto inicial eram expropriados) à execução das obras de alteração ao Nó de Taveiro conforme proposto no n/ofício nº 11.463 de 10 de Maio de 1999”.

Face ao exposto, o Executivo deliberou, nos termos da informação acima transcrita:

Deliberação nº2175 /99 (19/07/99):

- **Informar a Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro que esta Câmara Municipal se responsabiliza pela disponibilização dos terrenos adicionais necessários (para além dos que pelo projecto inicial eram expropriados) à execução das obras de alteração ao Nó de Taveiro conforme proposto no n/ofício nº 11.463 de 10 de Maio de 1999.**

Deliberação tomada por unanimidade.

V.2. ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL “IP3 – SANTA EULÁLIA/TROUXEMIL (2º. TRECHO)”.

O Sr. Presidente deu conhecimento aos Srs. Vereadores do despacho da Senhora Ministra do Ambiente e proferido com base no Parecer Técnico da Comissão de Avaliação e no Relatório de Consulta do Público, no qual é dado parecer favorável, nos termos das orientações preconizadas pela Câmara Municipal de Coimbra , à alternativa Sul, desde que cumpridas as medidas e condicionantes expressas no referido parecer.

Após análise do processo, o Executivo deliberou sob proposta do Sr. Presidente :

Deliberação nº2176 /99 (19/07/99)

- **Tomar conhecimento do despacho e congratular-se pela decisão tomada pela Srª. Ministra do Ambiente sobre a escolha Alternativa Sul da “A14.Auto Estrada Figueira de Foz/Coimbra – Sublanço Santa Eulália/Coimbra – Trecho 2”.**
- **Dar conhecimento à Assessoria de Planeamento e Ordenamento do Território, Divisão de Planeamento Estratégico e Departamento de Administração Urbanística.**

Deliberação tomada por unanimidade.

VI - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

VI.1. ALÍRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES E OUTRO – CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO NA CASA BRANCA –LEGALIZAÇÃO – REGTº.15 748/98.

Sobre o assunto o referenciado em epígrafe e a solicitação do Sr. Vereador Francisco Rodeiro, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2177 /99 (19/07/99):

- **Reagendar o processo para a próxima reunião de Câmara.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.2. BANCO PINTO E SOTTO MAYOR – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BOTA ABAIXO - REGTº.11484/99.

Para o assunto mencionado em epígrafe, o Director do Departamento de Administração Urbanística, em 12/07/99 emitiu o seguinte parecer técnico:

“Proponho que a Câmara Municipal delibere nos termos da presente informação n.º nº 1031/99 e respectiva remissão para a informação n.º nº 1031-A/99 e deliberações municipais referenciadas (de que se anexa cópia)”.

Relativamente a este processo o Sr. Vereador Francisco Rodeiro questionou o Sr. Presidente no sentido de saber se estava salvaguardado o facto de na escritura de permuta constar que as confrontações do lote do terreno destinado à futura construção eram com terrenos destinados à construção da futura Avenida Central.

O Sr. Presidente referiu que depois da escritura de permuta referida pelo Sr. Vereador Francisco Rodeiro, outras acções foram desenvolvidas para aquele espaço que trouxeram reajustamentos adequados, sendo o projecto que é apresentado já articulado com a nova estrutura urbana entretanto definida pela Câmara Municipal de Coimbra.

Face ao exposto e nos termos do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2178 /99 (19/07/99):

- **Manter a aprovação do projecto de arquitectura nos termos das anteriores deliberações municipais, nº.4890/96 de 09/09/96 e 7697/97 de 02/01/98.**
- **Aprovar o pedido de licenciamento das obras, nos termos e condições referidos no parecer técnico de 22/06, ponto III, também já aprovados pela deliberação 7697/97, mantendo o teor da mesma deliberação no que se refere a considerar o valor de T=0, pela razão aí expressa: a circunstância do presente empreendimento decorrer da permuta com o edifício Chiado, reconhecendo-se portanto o especial interesse público que lhe está associado.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Teresa Portugal, Jorge Lemos, João Silva, Luis Vilar e Manuel Moreira Claro, Absteram-se os Srs. Vereadores Francisco Rodeiro, José António Ribeiro e João Pardal.

VI.3. LIVRARIA DO ARNADO, LDª. – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RELVINHA - REGTª.47086/98.

Para o assunto em epígrafe, o Director de Departamento de Administração Urbanística elaborou em 14/07/99 o seguinte parecer, que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto e processo referenciados em epígrafe, cumpre-me referir o seguinte:

1 – A entidade requerente procedeu à construção de um edifício destinado a escritório e armazem da firma, situado na Relvinha-Pedrulha. O projecto de arquitectura e o respectivo licenciamento da construção e da utilização, foram objecto do competente licenciamento municipal.

2 – Entre as várias condições de licenciamento, foi fixada a obrigatoriedade “de ser executado o passeio para nascente até à rotunda / acesso à Associação Comercial e Industrial de Coimbra (ex-TERMEC), assumindo-se estes trabalhos como obras de infraestruturas exteriores ao empreendimento e de interesse para o Município, a deduzir na contabilização das taxas de licenciamento do edifício”.

3 – Do conjunto de obras de “arranjos exteriores” executadas, parte correspondem a passeios e baás de estacionamento que servem directamente (mas não exclusivamente) o edifício em causa, e uma pequena parte respeita a trabalhos de ligação a passeios que a CMC entretanto executou.

4 – De acordo com informações prestadas pela Divisão de Construção de Vias do DOM, o valor daquelas obras é de 995.470\$00 e 69.600\$00, respectivamente.

5 – No caso de licenciamento de edificações não está expressamente prevista a dedução, no valor das taxas a liquidar, dos montantes respeitantes a obras de “infraestruturação” que seja indispensável executar. No entanto, após ponderação dos princípios que se visavam salvaguardar, têm vindo a ser ponderadas (e decididas) caso a caso as situações em que é requerida a dedução, avaliando o interesse público que possa justificar a aprovação do pedido respectivo.

6 – CONCLUSÃO

No caso presente, e à semelhança da perspectiva que defendi em situações análogas (e anteriores), entendo ser correcto considerar a aprovação do pedido, na parte que respeita à dedução / devolução do montante de 69.600\$00 (sessenta e nove mil e seiscentos escudos), ao abrigo do disposto no artª 35º do Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística, ou seja reconhecendo-se especial interesse público a essa parte do empreendimento, por deliberação expressa da Câmara Municipal.

É o que proponho, sem prejuízo da ponderação superior da totalidade do pedido e das obras de “arranjos exteriores” que foram, de facto integradas no domínio público”.

Face ao exposto e com base no parecer do Director de Departamento de Administração Urbanística, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2179 /99 (19/07/99):

- **Aprovar o pedido, na parte que respeita à dedução / devolução do montante de 69.600\$00 (sessenta e nove mil e seiscientos escudos), ao abrigo do disposto no artº 35º do Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística, ou seja reconhecendo-se especial interesse público a essa parte do empreendimento.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.4. QUINTA DAS LÁGRIMAS, S.A.– CAMPO DE GOLFE - REGTº.46344/98.

Relativamente ao assunto acima mencionado, a Divisão de Gestão Urbanística Sul, elaborou a informação nº 1641, de 22/06/99, que a seguir se transcreve:

“I. Análise

Analisando o requerido e todo o processo, cumpre-me informar:

1. Reg.tos 46344/98, 8453/99 – Instalação de um campo de treino de golf:

- a) A solução volumétrica e formal do equipamento afigura-se-nos viável e enquadrada como equipamento complementar do conjunto edificado, desde que executado um sistema de escoamento de águas pluviais eficaz.
- b) A DREC emitiu parecer favorável com condições.

O IPPAR emitiu parecer favorável.

2.Reg.to 47664/98 – Abertura no muro para acesso às obras do campo de golf:

Não vemos inconveniente na aprovação do requerido desde que após a conclusão das obras seja o muro executado de acordo com o anteriormente existente, antes da emissão da licença de utilização.

3.Compulsado todo o processo e efectuada visita ao local verifica-se que os trabalhos em falta pra conclusão das obras referidas na notificação nº 16444/95 estão executadas com excepção:

Dos arranjos exteriores da zona onde está prevista a implantação da construção constante no processo com o reg.to 25 805/99 e da zona a instalar o campo de golf (reg.to. 25805/99) que se encontra em análise.

No que se refere à vedação entre os sectores B e C, a sua definição consta da memória descritiva e justificativa do loteamento do sector C. Será efectuada através de sebe baixa.

II.Proposta

Face ao exposto propõe-se:

1. Aprovar o projecto de arquitectura (estudo prévio/anteprojecto) para a instalação de um campo de treino de golfe com as seguintes condições:

a) As constantes no parecer da DREC.

b) Para licenciamento serem apresentados no prazo de 180 dias:

Projecto de arranjo de exteriores, projecto de abastecimento de água e drenagem de esgotos.

2. Aceitar a demolição de parte do muro, com a condição referida em I.2.

3. Que seja efectuada vistoria para emissão da licença de utilização solicitada em 1995.09.14 (reg.to 27811).

Nota: A análise técnica do projecto de ampliação do hotel (reg.tos 25805 e 28567/99) será efectuada após a recepção do parecer da DGT solicitado”.

O Director do Departamento de Administração Urbanística sobre este assunto elaborou em 14/07/99, o seguinte parecer:

“Na sequência das deliberações municipais de 04/12/98 e 22/02/99, proponho que A Câmara Municipal de acordo e nos termos das propostas formuladas nos pontos A) e B) do parecer do Chefe de Divisão, Eng. Luis Leal, datado de 30/06, devendo proceder-se em conformidade.”

Face ao exposto o Executivo deliberou nos termos o parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística datado de 14/07/99:

Deliberação nº2180 /99 (19/07/99):

- **Aprovar as propostas constantes do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística , sendo certo que para a reconstrução do muro deverá ser equacionada, juntamente com os serviços técnicos uma solução alternativa.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.5. MÁRIO COUTINHO DOS SANTOS & IRMÃO LDª. – EDIFÍCIO NA RUA DO PINHAL –S. MARTINHO DO BISPO - REGTº.20886/98.

Sobre o assunto em epígrafe e a solicitação do Sr. Vereador Francisco Rodeiro, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2181 /99 (17/09/99):

- **Reagendar o processo para a próxima reunião de Câmara.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.6. ÁLVARO MENDES PEREIRA – LOTEAMENTO NA PEDRULHA - REGTº.31479/98.

Relativamente ao assunto em epígrafe o parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística, elaborou o seguinte parecer técnico:

“Relativamente ao assunto e processo referenciados em epígrafe, cumpre-me referir o seguinte:

1 – Procedeu-se à audiência prévia prevista no artº. 100 e Segs.do Código do Procedimento Administrativo , respeitando ao projecto de decisão que agora se submete a apreciação superior, sem que se tenha registado a recepção de resposta da empresa requerente.

2 . PROPOSTA

Deste modo, cumpre-me propor que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de licença de loteamento nos termos e com base nas razões de facto e direito indicadas na informação nº.2706/99 da Divisão de Gestão Urbanística Norte “.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou nos termos do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística :

Deliberação nº2182 /99 (19/07/99):

- **Indeferir o pedido de licença de loteamento nos termos e com base nas razões de facto e direito indicadas na informação nº 2706/98 da DGU/N.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.7. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO DO CENTRO - LORDEMÃO - REGTº.26233/99.

Sobre o assunto acima mencionado a Divisão de Gestão Urbanística Norte, elaborou a informação nº 1822 de 21/06/99, cujo teor se transcreve:

“1.Análise

1.1 Foram apresentados os projectos das especialidades correspondentes ao projecto de arquitectura aprovado por deliberação nº 199/98 de 09/03/98, que merecem pareceres favoráveis, com condições, por parte das entidades consultadas, e a Certidão da Conservatória referente ao terreno com 4000 m2.

1.2 Com o projecto de arquitectura foi apresentada uma escritura referente a outro terreno com 6000 m2.

1.3 É igualmente requerida a isenção do pagamento de taxas de licenciamento invocando o facto de se tratar de um estabelecimento integrado no Sistema Nacional de Educação, abrangido pelas prerrogativas das Instituições de Utilidade Pública.

1.4 O art. 35º do Edital nº 34/99, publicado no Diário da República nº 81 – II série, apêndice nº 41 de 07/04/99, prevê a redução ou isenção do pagamento de taxas das obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal.

1.5 Em contacto informal com o Departamento de Obras Municipais (Eng. Vilela) fomos informados que o projecto de rectificação do arruamento Ingote/Lordemão contempla a iluminação pública.

1.6 Não foi comunicada ao Exmo. Sr. Arquitecto Fernando Proença o teor da informação nº 132/98 do Departamento Jurídico.

2. Proposta

2.1 Aprovar o pedido de licenciamento, pelo prazo requerido (22 meses), sob as condições de aprovação do projecto de arquitectura e as consignadas nos pareceres emitidos, recomendando-se a unificação dos artigos matriciais configurando um terreno com 10.000 m².

2.2 Aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de licenciamento, nos termos do disposto no artº 35º do Edital nº 34/99, publicado no Diário da República nº 81 – II série, apêndice nº 41 de 07/04/99.

2.3 Informar ao Exmo. Sr. Arquitecto Fernando Proença o teor da informação nº 132/98 do Departamento Jurídico, mais se informando que a licença de utilização do edifício original foi emitida em 09/02/98 e o projecto de alteração apresentado em 11/02/99, não sendo por isso aplicável o disposto nos 14º, nº 3 e 29º, nº 5 do Regime de Licenciamento de Obras Particulares.

Parâmetros de licenciamento:

Artº 15º do Edital nº 34/99: Ab=5147 m² (Cinco mil cento e quarenta e sete metros quadrados);

Nota: Deverá ser fornecida à entidade requerente a cópia do esquema do muro anexo à informação nº 137/98 da DiPE”.

Sobre este assunto o Director do Departamento de Administração Urbanística elaborou o seguinte parecer:

“Por razões de simplificação de procedimentos, proponho a V.Exª. que se submeta à ponderação / apreciação da Câmara Municipal as propostas de decisão indicadas na presente informação n.º nº 1822/99 e respectiva síntese expressa no parecer do Chefe de Divisão, Engº. Ferreira da Silva, datado de 05/07/99”.

Face ao exposto e após análise do processo e nos termos do Director do Departamento de Administração Urbanística, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2183 /99 (19/07/99):

- **Aprovar as propostas constantes no parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística, sendo certo que se aprova o pedido de licenciamento com isenção do pagamento de taxas ao abrigo do artº 35º do Edital 34/99.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.8. FERNANDO DA SILVA TAVARES - CONSTRUÇÃO EM LADEIRA DA PAULA - REGTº.48412/98.

Para o assunto em epígrafe, e a solicitação do Sr. Vereador Francisco Rodeiro, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2184 /99 (19/07/99):

- **Reagendar para a próxima reunião de Câmara.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.9. SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CUSTÓDIO ANTUNES, LDª. – LOTEAMENTO NO ARNADO - REGTº.8378/99.

Para o assunto acima referenciado a Divisão de Gestão Urbanística Centro, elaborou a informação nº 797 de 10/05/99, que a seguir se transcreve:

“I - Análise

1 - Generalidades / Observações

1 - Em sequência do ofício nº6960/99, foi apresentado aditamento ao projecto de licenciamento de loteamento, sito na rua do Arnado.

2 - Em resposta ao pedido formulado, através do ponto I4. da informação nº 2386/99 da D.G.U.C., foi apresentada exposição (registo nº8378/99), tendo-se anexado documentos fotocopiados, relativos à titularidade de um prédio rústico, por parte do urbanizador. Para esse mesmo prédio rústico, existe actualmente um pedido de viabilidade em nome de “Nelson Francisco Lima”, que adquiriu a parcela a “Emília Marques de Sousa Silva”, conforme certidão de registo anexa ao pedido de viabilidade.

2.1 - Fazem parte dos documentos apresentados pelo urbanizador, certidão emitida pelo Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, de 99/02/24, onde prova que a decisão do Tribunal de Círculo de Coimbra, no processo nº372/94 do 1º Juízo, “declarou que Emília Marques de Sousa Silva, não é, nem nunca foi, proprietária, pois não adquiriu, conforme aí alegou, o direito de propriedade por usucapião”, transitou em julgado em 96/07/11, tendo sido declarada nula a escritura de justificação relativa à parcela referida., em favor de “Emilia M.S.Silva”.

2.2 - Considerando que:

- O prédio rústico, sobre o qual foi celebrada uma escritura de usucapião por parte de “Emilia M.S.Silva”, (que posteriormente vendeu a “Nelson Francisco Lima”), foi declarada nula por parte do Tribunal;

- Fazem parte do processo certidões de teor predial, em nome de “Manuel Custódio Antunes” Sócio Gerente, da firma “Sociedade de Construções Custódio Antunes”, comprovativos de que a firma é proprietária dos prédios objecto do processo de loteamento, conforme exigido no artigo 4. alínea a) do D.R. nº 63/91, de 29 de Novembro;

afigura-se-nos adequado, salvo melhor opinião, que pese embora existam documentos nesta câmara que indiciam um conflito de interesses que nos parece de índole privada (entre “Sociedade de Construções Custódio Antunes” e “Nelson Francisco Lima”), os mesmos não são suficientes, para suspender a tramitação do processo.

Não obstante o que acaba de ser dito, antes da emissão do alvará, procederemos a uma diligência sumária no sentido de obter informações acerca da situação do processo.

2 - Conformidade com os instrumentos urbanísticos em vigor

2.1 - Conforme tabela do quadro de loteamento, pretende-se que a galeria projectada ao nível do r/chão do lote nº2, coberta por edificação, com uma área de

573,69m², seja integrada na “norma interpretativa nº3” do P.D.M.

Porque se trata de um espaço que garante pelo seu traçado, uma efectiva utilização pública, nada temos a opor relativamente às pretensões.

2.2 - Área bruta total de construção a autorizar ao promotor

• De acordo com o P.D.M., o terreno insere-se em zona de central C2

• Área de bruta de construção a autorizar ao promotor + 20% x Área autorizada ao promotor = 12660,81m² + 2532,16m² = 15192,97m²

Área bruta de construção proposta (excluindo galerias) = 12660,00m²

Área das galerias ao nível do r/chão = 573,69m² = 4,53% Ab « 20% Ab

• Área bruta total de construção proposta = 12660,00m² + 573,69m² = 13233,69m²

• Caso seja aceite superiormente o exposto em 2.1 da informação, porque a área bruta total de construção proposta é inferior à área bruta total de construção a autorizar ao promotor (considerando o acréscimo de 20%), nada temos a opor.

3 - Questões Urbanísticas - Arquitectónicas

3.1 - Foi eliminado o estabelecimento de restauração proposto a Poente da Praça, sendo integrado no r/chão do edifício a implantar no lote nº2, pelo que nada temos a opor.

3.2 - Os lugares regulamentares públicos de acordo com o P.D.M., são cumpridos através da projecção de baías de estacionamento ao longo dos arruamentos e da projecção de 278 lugares em estacionamento subterrâneo do lote nº2, para uso público. São cumpridos os lugares privados, de acordo com a mesma legislação.

3.3 - O estudo urbanístico agora apresentado cumpre com todas as condições referidas através do ofício nº6960/99, pelo que nada temos a opor do ponto de vista urbanístico.

3.4- O nº de unidades de ocupação, definidos através do quadro de loteamento, são

rigorosamente para cumprir, em sede de processo de licenciamento dos edifícios, devendo rectificar-se o ponto 5. do regulamento / parte escrita.

4-Questões de Infraestruturas

4.1- Consultadas as entidades S.M.A.S.C. e E.D.P./C.E.N.E.L., foram emitidos os pareceres com os ofícios nº 930 e 1267, de 99/01/26 e 98/02/17, respectivamente.

4.2 - Porque até à presente data, ainda não foi recepcionado o parecer por parte da D.G.T.T./C.P., cuja consulta foi feita em 98/02/17, entende-se como parecer favorável, de acordo com o disposto no artigo 12. ponto8. do D.L. nº448/91 de 29/11, alterado pelo D.L. nº334/95, de 28/12.

4.3 - Para a elaboração do projecto de arranjos exteriores, o técnico projectista deve se articular com o técnico responsável pelo processo de loteamento a sul, em nome de “Construções Residenciais Progresso de Coimbra, Lda”, de forma a definir-se o tipo de tratamento / materiais a aplicar e mobiliário urbano, das praças de utilização pública, sobre os parques subterrâneos.

5 - Questões de cedências

5.1 - A área mínima a ceder - 0,70 * Área bruta de construção a autorizar ao promotor
0,70 * (12660,00)m² = 8862,00m²

5.2 - Porque as áreas de cedência a integrar no domínio público, para arruamentos e espaços verdes, não se inserem no disposto no artigo 10. ponto1. alínea b) do Regulamento Municipal Sobre Taxas / Edital nº34/99, deve ser efectuado o pagamento da área total de cedência mínima (8862,00m²), em numerário de acordo com o artigo 10. ponto3. alínea b) do mesmo Regulamento.

II - Proposta

1 - Que a Câmara Municipal delibere aceitar o valor da área da galeria pedonal a nível do r/chão do lote nº2 (A = 573,69m²), ao abrigo da excepção prevista no nº5 do artigo 61º do Regulamento do Plano Director Municipal, com base no disposto na “ Norma Interna para a interpretação e/ou implementação do P.D.M. nº3”, aprovada pela C.M.C. em 96/06/03 e pela Assembleia Municipal em 96/06/28.

2 - Caso seja deliberado favoravelmente em III. da informação, aprovar o projecto de loteamento, com o registo nº5934/99, mediante as condições:

2.1 - As áreas de galerias pedonais e praça, integradas no lote nº2, de acordo com a planta de circulação ao nível do piso O, deverão ter utilização pública, a qual deverá ser inscrito na constituição do regime de Propriedade Horizontal do respectivo edifício.

2.2 - A manutenção das galerias pedonais e praça é atribuída ao respectivo condomínio do lote nº2.

2.3 - Parte das caves do lote nº2, destinam-se a estacionamento público, devendo na constituição do prédio em propriedade horizontal, este espaço constituir uma fracção autónoma, destinada a estacionamento.

2.4 - Anexar memória descritiva rectificada, conforme referido no I3.4 da informação.

3 - Propõe-se officiar a entidade requerente, de que no prazo de um ano, deverá ser requerido o licenciamento das obras de urbanização, de acordo com o disposto no artigo 14 do R.J.O.L. (Enviar cópia dos pareceres dos S.M.S.A.C. e .C.E.N.E.L.)

Deverão também no mesmo prazo ser anexados ao processo os elementos:

- Alçados esquemáticos de conjunto e respectivo mapa de acabamentos.
- Faseamento / Programação da ordem de construção nos lotes.
- Elemento solicitado em II2.4 da informação”.

Para o processo acima identificado o Director do Departamento de Administração Urbanística elaborou em 14/07/99, o seguinte parecer técnico:

“Relativamente ao assunto e processo referenciados em epígrafe, cumpre-me referir o seguinte:

1 – Trata-se de um pedido de licença de operação de loteamento urbano respeitando a diversos prédios situados entre os edifícios do Hotel D. Inês e da ex-Fábrica Ideal (Rua do Arnado).

2 – A análise técnica da proposta urbanística está desenvolvida na informação nº. 797/99 da Divisão de Gestão Urbanística Centro que merece a minha concordância. A questão relativa ao litígio existente entre particulares, referida no ponto 2-capítulo I – Análise da mencionada informação técnica, foi objecto de estudo e parecer do Departamento Jurídico, consubstanciado na informação nº 113/99 daquele Departamento, que conclui não existir impedimento à normal prossecução do processo e respectiva decisão municipal superveniente.

3-Proposta

Deste modo, cumpre-me submeter à ponderação de V.Ex.^a e da Câmara Municipal as propostas formulados nos pontos 1 e 2 da informação nº 797/99 da DGU/C, subscrevendo a proposta de aprovação das mesmas, bem como a notificação referenciada no respectivo ponto 3”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2185 /99 (19/07/99)

- **Aprovar as propostas constantes do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística acima transcrito.**
- **Considerar, sob proposta apresentada pelo Sr. Presidente, de interesse público municipal, a continuação do arruamento que liga o cruzamento do IC2 com a Rua Padre Estevam Cabral até ao Arnado.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Teresa Portugal, Jorge Lemos, João Silva, Luis Vilar e Manuel Moreira Claro e abstiveram-se os Srs. Vereadores Francisco Rodeiro, José Ribeiro e João Pardal.

VI.10. JOSÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS – LOTEAMENTO EM TAVEIRO - REGTº.30028/98.

Relativamente ao assunto em epígrafe, o Director de Departamento de Administração Urbanística elaborou o seguinte parecer técnico em 14/07/99 que a seguir se transcreve:

“1. Procedeu-se à audiência prévia prevista no artigo 100º e segs do Código de Procedimento Administrativo, respeitando ao projecto de decisão que agora se submete a apreciação superior, sem que se tenha registado a recepção de resposta da empresa requerente.

2. Proposta

Deste modo, cumpre-me propor que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de licença de loteamento nos termos e com base nas razões de facto e direito indicadas na informação n.º 963/99 da DGU/S”.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2186 /99 (19/07/99)

- **Indeferir o pedido de licença de loteamento nos termos propostos pelo Director do Departamento de Administração Urbanística .**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.11. ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “CASA DO JUIZ” – EDIFÍCIO EM BENCANTA - REGTº.1602/99.

Sobre o assunto acima referenciado a Divisão de Gestão Urbanística Sul, elaborou a informação nº 998 de 23/06/99, que a seguir se transcreve:

“I. Análise

Analisando o requerido cumpre-me informar:

1.A entidade requerente pretende executar uma casa de repouso num terreno que possui na localidade de Bencanta.

A intervenção abrange uma edificação antiga e ampliação para a parte tardóz.

2.O terreno é abrangido, segundo o zonamento do PDM.

Na zona confinante com o arruamento em Zona Residencial de Núcleo;

A zona norte / nascente em Equipamento;

A restante em Zona Agrícola, inserida parte em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

3.A intervenção cumpre as normas em vigor relativamente ao tipo de ocupação, com os seguintes reparos:

a) O termo de responsabilidade deverá especificar a legislação específica do tipo de equipamento.

b) Na zona da cozinha deverá:

Ser colocado equipamento;

Serem definidas dependência para arrumos.

c)A rotunda de retorno prevista no limite do estacionamento deverá ser anulada dado que colide com a Zona Agrícola inserida em Reserva Agrícola Nacional.

d) A caixa de escadas deverá ter pelo menos 1.20 m de largura.

4.No aspecto urbanístico, a intervenção recupera a edificação existente marginal ao arruamento com ampliação para a parte tardóz tratamento plástico é efectuado através de uma linguagem contemporânea, com marcação formal da transição das duas linguagens.

Atendendo às características do equipamento, considera-se a solução volumétrica enquadrada na estrutura urbana.

5.Para o cálculo do número de lugares de estacionamento estabeleceu-se o critério definido para hotelaria no artº 50º do Plano Director Municipal:

O estacionamento proposto – 57 estacionamentos de apoio a 39 camas – cumpre o definido no artº 37º do Plano Director Municipal – 20 lugares - , com as seguintes condições:

Deverá ser garantida uma maior funcionalidade no acesso aos estacionamentos, garantindo-se pelo menos 4.50 m de largura entre estacionamentos.

6. A área de construção contabilizável para índice é inferior à área bruta autorizada ao promotor.

II. Proposta

Face ao exposto propõe-se aprovar o projecto de arquitectura (excepto planta de implantação), caso superiormente seja aceite a aplicação conforme é referido em I.6, com as seguintes condições:

1.De serem cumpridas as condições regulamentares estabelecidas para o tipo de equipamento em causa designadamente o Despacho Normativo nº 12/98 de 25.02.

2.Para licenciamento, deverão ser apresentados no prazo de 180 dias:

a)Memória descritiva e justificativa com a discriminação dos materiais e côres a aplicar na edificação.

b)Nova planta de implantação com a rectificação referida em I.5 e I.3c)

c)Os projectos de especilaidade definidos no artº 3º da portaria nº 1115-B/94 de 15/12.

d)Projecto com o sistema de detecção de incêndios, conforme nº 8 do anexo I do despacho normativo nº 12/98 de 25.02.98

e)Arranjo sumário de exteriores, que deverá incluir pormenor de muros de vedação. A zona inserida em Agrícola deverá ser definida por prumos de madeira e rede metálica. O material de revestimento deverá Ter características permeáveis (calçada ou calçadinha de vidro) na zona de estacionamento e circulação automóvel.

3.Na oportunidade, o processo deverá ser remetido à Divisão de Solos e Projectos para eventual hipótese de negociação da área inserida em “Equipamento””.

É o seguinte o parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística elaborado em 14/07/99:

“Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o projecto de arquitectura nos termos e condições indicadas na presente informação n.º nº 998/99 e respectiva proposta do Chefe de Divisão, Eng. Luis Leal, datada de 28/06/99, devendo proceder-se em conformidade.

Nota:A deliberação municipal decorre do disposto na alínea c) do nº3, do artº 52º do Regulamento do Plano Director Municipal, conforme é indicado”:

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou nos termos do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística acima transcrito:

Deliberação nº2187 /99 (19/07/99):

- **Aprovar o projecto de arquitectura nos termos e condições constantes do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.12. HOSPITAL PEDIÁTRICO DE COIMBRA – PLANO DE EMERGÊNCIA – BLOCO OPERATÓRIO – MÓDULO PRÉ-FABRICADO - REGTº.28298/99.

Para o assunto em epígrafe a Chefe de Divisão de Gestão Urbanística Centro, elaborou a informação nº 984, de 28/06/99, cujo teor se transcreve:

“Vem o requerente comunicar que foi autorizada a abertura de concurso público internacional para o fornecimento e montagem de um Bloco Operatório Modulado Pré-Fabricado, com possibilidade de reutilização noutra hospital quando já não for necessário neste.

O bloco é para ser implantado, nas traseiras do edifício existente, parte em construção já existente e parte em construção a erigir.

Considerando que é uma construção de carácter provisório, tal como as que foram recentemente aceites por deliberação municipal, e não havendo nada a assinalar do ponto de vista regulamentar, coloca-se o assunto à consideração superior, lembrando somente a necessidade de insistir com a entidade requerente para que o assunto da construção do novo hospital seja definitivamente resolvido”.

O Director de Departamento de Administração Urbanística para este processo elaborou em 13/07/99, o seguinte parecer técnico:

“No contexto das considerações já produzidas noutras oportunidades, entendo aceitável a perspectiva de trabalho exposta no presente parecer escrito pela Chefe de Divisão, Engª. Maria José Pimentel.

Deste modo, coloco à ponderação superior a aprovação do projecto de arquitectura (remodelação e ampliação) relativo a um “Bloco operatório Modulado Pré-Fabricado”, a implantar / localizar nas eventuais instalações do Hospital Pediátrico”.

Relativamente a este assunto o Sr. Vereador Francisco Rodeiro fez algumas considerações sobre aquilo que chamou de indefinição da construção do Novo Hospital Pediátrico as quais se encontram consubstanciadas na sua justificação de voto abaixo transcrita.

O Sr. Vereador João Silva referiu-se a este assunto para dizer que não existe nenhuma indefinição a nível da construção deste Novo Hospital nem da sua localização, assim como não há indefinição, em relação ao Governo relativamente aos meios, dado que o mesmo consta em termos de PIDDAC. Também não há nenhuma indefinição em relação ao desenvolvimento do processo, porque ainda recentemente foi afirmado pela Direcção Geral das Construções e dos Equipamentos de Saúde que estão a negociar, e já em fase avançada, com os proprietários dos terrenos onde irá ser construído o Novo Hospital.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou nos termos do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística acima transcrito:

Deliberação nº2188 /99 /19/07/99):

- **Aprovar o projecto de arquitectura (remodelação e ampliação) relativo a um “Bloco Operatório Modulado Pré-Fabricado”, a implantar / localizar nas eventuais instalações do Hospital Pediátrico.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Justificação de voto do Sr. Vereador Francisco Rodeiro: “Voto favoravelmente a construção de um Bloco Operatório Modulado Pré - Fabricado, com caracter provisório, partilhando igualmente o propósito de que o novo Hospital Pediátrico seja rápida e definitivamente construído, por forma a que o que reveste o caracter de provisoriedade não se transforme ou corra ou risco de se transformar em definitivo”.

VI.13. AGRUPOL – IMOBILIÁRIA, LDª. E OUTRO – INFORMAÇÃO PRÉVIA – TERRENO EM LORDEMÃO - REGTº.6669/99.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Director de Departamento de Administração Urbanística, elaborou em 22/06/99, o seguinte parecer técnico:

“Proponho que a Câmara Municipal delibere notificar a empresa requerente nos termos das informações nºs. 1846 e 1846-A da DGU/N, relevando que se mantém a perspectiva de trabalho de existir disponibilidade dos serviços técnicos municipais (e da Câmara Municipal) para articular a correcta gestão urbanística dos diversos empreendimentos imobiliários que se pretendem desenvolver para a zona em causa.

Nota:A decisão de notificação decorre do facto de não ter sido requerido nem pedido de informação prévia nem licenciamento devidamente formalizado”.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2189 /99 (19/07/99):

- **Notificar a empresa requerente nos termos das informações nºs. 1846 e 1846-A da DGU/N, relevando que se mantém a perspectiva de trabalho de existir disponibilidade dos serviços técnicos municipais (e da Câmara Municipal) para articular a correcta gestão urbanística dos diversos empreendimentos imobiliários que se pretendem desenvolver para a zona em causa.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.14. VASCO DA CUNHA, ARQUITECTURA E PLANEAMENTO URBANÍSTICO LDª - INFORMAÇÃO PRÉVIA – TERRENO EM VALE DO ROSAL. - REGTº.24626/99.

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi elaborada a informação nº 1639, de 22/06/99, pela Divisão Gestão Urbanística Sul, cujo teor é o seguinte:

“I-Antecedentes

Foi emitido parecer relativo a pedido de informação prévia, a requerimento de João Luis Mendes dos Santos

II-Enquadramento Urbanístico

Segundo o zonamento do Plano Director Municipal, o terreno em análise insere-se em zona R1.3. Está projectado um arruamento que atravessa a propriedade-ver anexo II.

III-Análise

O terreno apenas confina numa pequena frente com arruamento existente a sul. Desconhece-se se se encontra programada a execução do arruamento projectado, referido no ponto anterior.

IV-Conclusão Apenas consideramos viável a ocupação urbana se for viável um estudo viário que garanta um acesso com características de traçado cómodas (em planta e perfil longitudinal).Assim deverá ser apresentado estudo prévio de loteamento, que atenda às condições técnico urbanísticas descritas na folha anexa”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou, nos termos do parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística de 15/07/99:

Deliberação nº2190 /99 (19/07/99)

- **Informar nos termos da informação acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VII- OBRAS MUNICIPAIS

VII.1. CONSTRUÇÃO DO NOVO HORTO MUNICIPAL NOS CAMPOS DO BOLÃO – ABERTURA DE PROPOSTAS.

Para o concurso acima mencionado e com base na informação nº 535, de 13/07/99, da Divisão de Edifícios, procedeu-se ao acto de abertura de propostas e na presença de um representante da firma A.Batista de Almeida, Lda., tendo as mesmas sido apresentadas pelas seguintes empresas:

- “A.Batista de Almeida, Lda.” - quarenta e nove milhões setecentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e cinco escudos – admitida;
- “Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, Lda.”-cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e nove mil cento e seis escudos e quarenta centavos - admitida.
- “José Maria Menezes Relvão & Filhos, Lda.”-trinta e cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete escudos -admitida.
- “Nova Construtora de Coimbra, Lda.”-quarenta e sete milhões quatrocentos e doze mil seiscentos e noventa e nove escudos. Esta empresa foi admitida condicionalmente por não ter apresentado certificado de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, dos responsáveis pela orientação da obra, conforme alínea g) do ponto 14 do Programa do Concurso.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2191 /99 (19/07/99):

- **Fazer baixar as propostas apresentadas à respectiva Comissão de Análise.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VII.2. PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E PASSEIOS – TRABALHOS A MAIS.

Relativamente ao assunto em epígrafe foi elaborada a informação nº 517, de 08/07/99, pela Divisão de Construção de Vias, que a seguir se transcreve:

“A empreitada mencionada em epígrafe foi adjudicada à firma A.M. Cacho & Brás, Lda., pela quantia de 121.913.750\$00 e prazo de execução de 150 dias.

A consignação da obra foi realizada em 28/01/99 e actualmente o valor dos trabalhos executados apresenta-se já próximo do montante do orçamento, embora se encontre por efectuar a pavimentação de parte das ruas aprovadas para esta empreitada, conforme a lista anexa.

Esta situação deve-se essencialmente a três factores:

1-As áreas de pavimentação previstas no projecto vieram a revelar-se insuficientes devido aos largos, leque de ligação entre arruamentos e sobrelarguras de curvas, cujas áreas foram subestimadas no orçamento, mas também devido a algumas situações de alargamentos das faixas de rodagem em (fundação) levados a efeito pelas Juntas de Freguesia no período decorrido entre a elaboração do projecto e o início dos trabalhos, o que possibilitou a aplicação dos pavimentos novos em arruamentos com perfis transversais superiores aos previstos, mais adequados às actuais exigências de tráfego.

2-Em consequência do aumento da área de pavimentação, também as quantidades das misturas betuminosas de regularização foram aumentadas.

3-Entre a data da elaboração do projecto da obra, em 15/04/98 e a presente data, o estado de deformação e deterioração dos arruamentos foi bastante agravado, essencialmente pela passagem de um Inverno. Este facto determinou também a utilização de quantidades superiores de materiais betuminosos de regularização em algumas das ruas já executadas, permitindo, por outro lado, prever agora mais correctamente as quantidades necessárias para os arruamentos ainda não executados.

Em face do exposto, avaliados os trabalhos por executar nas ruas previstas nesta empreitada, conclui-se ser necessária a aprovação de trabalhos a mais no valor de 60.750.000\$00 conforme o orçamento anexo. Correspondendo este montante a 49,8 % do valor de adjudicação e destinando-se ao cumprimento da empreitada tal como definido no contrato inicial, estão cumpridas as disposições referidas nos nºs 1 e 2 do artigo 26 do Dec.Lei 405/93, de 10 de Dezembro, ainda em vigor para esta empreitada.

Assim, propõe-se

- a) A aprovação dos presentes trabalhos a mais no valor de 60.750.000\$00+IVA;
- b) A aprovação do prazo de 75 dias para a execução destes trabalhos, obtido conforme a alínea a) do nº 3 do artigo 133º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro;
- c) Que o prazo de execução dos trabalhos contratuais seja legalmente prorrogado até à data da conclusão dos trabalhos a mais, determinada de acordo com b), uma vez que parte dos trabalhos contratuais (em aplicação de

camada de desgaste) está dependente da prévia execução das camadas de regularização propostas nos trabalhos a mais”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2192 /99 (19/07/99):

- **Aprovar os trabalhos a mais no valor de 60.750.000\$00 (sessenta milhões setecentos e cinquenta mil escudos), mais IVA, e prazo de setenta e cinco dias para a execução dos mesmos, obtido conforme a alínea a) do nº3 do artigo 133º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro.**
- **Que o prazo de execução dos trabalhos contratuais seja legalmente prorrogado até à data da conclusão dos trabalhos a mais.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VII.3. CLIMATIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PISCINAS MUNICIPAIS/REMODELAÇÃO DA CENTRAL TÉRMICA – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Para o assunto acima referenciado, a Divisão de Equipamento Electromecânico, elaborou a informação nº 521, de 15/07/99, que a seguir se transcreve:

“A Câmara Municipal de Coimbra aprovou na sua reunião de 99/06/21, adjudicar em princípio, a obra “Climatização das Instalações das Piscinas Municipais / Remodelação da Central Térmica” a “Electroclima, Lda”, nos termos do Decreto-Lei 405/93, pelo preço de 14 301 940\$00 (catorze milhões trezentos e um mil novecentos e quarenta escudos), acrescido de IVA, com prazo de execução de 60 dias, devendo-se dar conhecimento a todas as empresas concorrentes da presente intenção de adjudicação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Deliberação nº 2062/99 de 99/06/21.

Cumprida a notificação às empresas concorrentes admitidas a concurso, para efeito de audiência prévia de interessados, a firma “Sousa Pedro – Projectos e Gestão de Instalações Técnicas, SA”, em documento que teve o registo 34185/99 de 99/07/09, vem tecer as seguintes considerações:

“Dispõe o ponto 9.1 do Programa de Concurso da Empreitada supra referida que “é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, relativamente ao prazo de execução”, acrescentando o ponto 9.3 que “aproposta condicionada deve ser devidamente identificada...”;

“Dispõe o ponto 13.3.1 do dito Caderno de Encargos que “o prazo de execução da empreitada 90 (noventa) dias a contar da data de consignação”;

“Nestes termos, qualquer proposta apresentada cujo prazo de execução daquela empreitada envolva diferente prazo, será havida como proposta condicionada, conforme o disposto no ponto 9.1 do dito Programa de Concurso;

“Porém, e nos termos do disposto do ponto 11.1 do mesmo programa de concurso, “ a apresentação de propostas condicionadas”...” não dispensa o concorrente da apresentação de proposta para execução do projecto do dono da obra nos exactos termos em que foi posto a concurso (proposta base)”

“Assim sendo, e salvo o devido respeito, a empresa concorrente “Electroclima, Lda.” à qual é intenção do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Coimbra adjudicar a empreitada supra referida, não observou o disposto no dito 11.1 do Programa de Concurso, uma vez que tendo apresentado uma proposta condicionada (nela constando o prazo de execução de sessenta dias) , não apresentou também, tal como estava obrigada, uma proposta base, pelo que deverá este Departamento agir em conformidade”.

A questão que é agora levantada, pela firma em causa, é extemporânea, dado que, a matéria sobre o que versa deveria ter sido objecto de reclamação no âmbito da deliberação sobre a admissão das propostas, no âmbito do acto público do concurso. Ainda a reter, a não admissão das propostas, tem os critérios definidos no artº 90º do D.L. 405/93, de 10 de Dezembro, sendo a proposta ganhadora, que apresenta um prazo de execução inferior ao estipulado no Caderno de Encargos, o que era permitido conforme 9.1 do citado documento, pelo que não era motivo de exclusão a apresentação de prazo inferior.

Não tendo sido aduzida qualquer reclamação formal no acto público do concurso, foi encerrada a sessão e dado por fim o acto público.

Mais se informa que o prazo de execução não foi determinante para a escolha da empresa ganhadora, mas sim o preço, dado que este tinha uma ponderação de 70% e o prazo de execução de 30%.

Face ao exposto, propomos, que a deliberação nº 2062/99, tomada em reunião de 99.06.21, na qual foi decidido em princípio, adjudicar `Electroclima, Lda., nos termos do artº 97º. Do DL 405/93, pelo valor de 14 301 940\$00+IVA à taxa em vigor, com prazo de execução de 60 dias, a empreitada referida em epígrafe, seja confirmada revestindo a forma de Decisão Final”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2193 /99 (19/07/99):

- **Adjudicar definitivamente a obra de “Climatização das Instalações das Piscinas Municipais / Remodelação da Central Térmica” à empresa “Electroclima, Lda.”, nos termos do artº 97º do Decreto-Lei 405/93, de 10 de Dezembro, pelo valor de 14.301.940\$00 (catorze milhões trezentos e um mil novecentos e quarenta escudos), mais IVA à taxa em vigor e com prazo de execução de sessenta dias.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VII.4. PARQUE VERDE DO MONDEGO – 1ª. FASE – TRIBUNAL DE CONTAS.

Para o assunto acima referenciado, a Divisão de Edifícios elaborou a informação nº 542, de 15/07/99, cujo teor é o seguinte:

“Conforme o exposto na nossa informação nº 463/99 de 22/06/99, relativamente à cláusula 13.18 do caderno de Encargos, não é previsível executar aterros de alturas que exijam ensaios e controle através de ensaios de carga. Neste sentido, não foi previsto no mapa de quantidades qualquer valor destinado à realização destes ensaios. Assim obtido o consentimento do adjudicatário (que se junta em anexo), em nossa opinião, não há inconveniente na revogação da citada cláusula, conforme é indicado no anexo do ofício CGV/82464/99 de 1999.07.08 da Direcção Geral do Tribunal de Contas, referente à empreitada do “Parque Verde do Mondego – 1ª Fase”. Pelo exposto, e tendo em vista a elaboração da alteração ao contrato da empreitada realizado em 1999-04-30, propomos para aprovação superior a revogação da Cláusula 13.18 do Caderno de Encargos.”

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2194 /99 (19/07/99):

- **Aprovar a revogação da cláusula 13.18 do Caderno de Encargos referente à obra “Parque Verde do Mondego – 1ª Fase”, nos termos e com os fundamentos da informação acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIII.1. PRODESO – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SOCIAL DE COIMBRA.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo acima identificado ao qual se encontra apenso um relatório elaborado pelo Presidente da Gerência da Sociedade para o Desenvolvimento Profissional e Social de Coimbra, em 07/07/99 o qual dada a sua extensão fica apenso à presente acta fazendo parte integrante da mesma.

Face ao exposto no referido relatório e considerando a necessidade da Câmara Municipal de Coimbra enquanto associada da “Prodeso, Lda”. deliberar, tendo em vista sobre uma posterior tomada de posição, em Assembleia Geral da Sociedade, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º2195 /99 (19/07/99):

- **A passagem da “Prodeso-Sociedade para o Desenvolvimento Profissional e Social de Coimbra, Lda.”, de Entidade Promotora a Entidade Proprietária da Escola “Instituto, Técnico, Artístico e Profissional (ITAP).**
- **A alteração ao artigo 2º do contrato de sociedade da “Prodeso – Sociedade para o Desenvolvimento Profissional e Social de Coimbra, Lda.”, com a seguinte redacção: “o objecto da sociedade é o ensino profissional”.**
- **Aumentar o capital social da sociedade de seis para doze milhões de escudos, - o que implica que a Câmara Municipal de Coimbra tenha uma quota de cinco milhões e quatrocentos mil escudos, correspondendo como actualmente, a 45% do capital social.**
- **Submeter o processo a deliberação da Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada por unanimidade.

Sob proposta do Sr. Presidente e por votação mediante escrutínio secreto foi ainda deliberado:

Deliberação n.º2196 /99 (19/07/99):

- **Indigitar o Sr. Prof. Antero de Sousa Braga para ser proposto à eleição - em Assembleia Geral da Sociedade - como Presidente da mesma.**

Deliberação tomada por maioria com seis votos a favor, dois contra e uma abstenção.

VIII.2. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA EM ASSEMBLEIAS DE ESCOLA.

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que está marcada para a próxima 4ª feira no Ministério da Educação uma reunião que se espera conclusiva, entre o Governo, os Municípios e os Sindicatos, e que permitirá a publicação da regulamentação correspondente a esta matéria. Também com a alteração aprovada no dia 2 de Julho último, sobre a delegação de competências nas Autarquias Locais, implica reajustamentos subsequentes obrigando a um tratamento jurídico que se torna indispensável.

Assim, sob proposta do Sr. Presidente, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 2197 /99 (19/07/99)

- **Acompanhar o desenvolvimento do processo através da Divisão da Acção Sócio-Educativa aguardando-se a publicação da respectiva regulamentação.**

Deliberação tomada por unanimidade .

VIII.3. COMISSÃO CONSULTIVA DO COLÉGIO DOS OLIVAIS – PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA.

Para o assunto em epígrafe, foi elaborada pela Divisão da Acção Sócio-Educativa, a informação n.º 722, de 02/07/99, cujo teor é o seguinte:

“Em cumprimento do despacho nº 796/PR/99, de 25/06/99, exarado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, passamos a apresentar a proposta de participação de um representante da Câmara Municipal de Coimbra, na Comissão Consultiva do Colégio dos Olivais.

Assim e considerando que:

1- Conforme consta do processo na informação nº 598 de 03/09/98 desta Divisão, a Ex.ma Srª Chefe de Divisão, em despacho de 09/09/99, manifestou a sua disponibilidade para fazer parte da referida Comissão.

2- Em contacto com a Ex.ma Srª Directora do Colégio dos Olivais, Drª Esmeralda Coelho realizado a 1 de Julho de 1999, apurou-se que já se realizaram 2 reuniões da Comissão Consultiva do Colégio dos Olivais, nos dias 24 de Fevereiro e 14 de Março de 1999, nas quais estiveram presentes representantes das seguintes entidades:

- Instituto de Reinserção Social - Dr. Cruzeiro;
- Colégio dos Olivais - Drª Esmeralda Coelho;
- Centro Regional de Segurança Social do Centro / Serviço Sub - Regional de Coimbra - Drª Lurdes Leal;
- Direcção Regional de Educação do Centro - Dr. Carlos Rodrigues;
- Governo Civil do Distrito de Coimbra - Drª Margarida Barreto;
- Instituto Português da Juventude - Drª Fátima Rebelo;
- Olivais Futebol Clube - Dr. João Pedro Rolo;
- Paróquia de Stª Antónia dos Olivais - Frei João Pedro Rolo;
- Policia de Segurança Pública - Comissário Cunha;
- Associação Comercial e Industrial de Coimbra - Dr. António Manuel Soares Lopes;
- Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Dr. Murta.

3- A constituição deste órgão do Colégio dos Olivais, encontra-se prevista por Decreto-Lei nº 58/95, de 31 de Março, estando prevista uma composição por representantes das entidades locais, cuja acção seja relevante para as actividades de acolhimento, educação, formação de menores e para a própria dinâmica de abertura do Colégio à comunidade (alínea d) do artigo 77º do Decreto-Lei nº 58/95, de 31 de Março).

4- A presença de um representante da Câmara Municipal de Coimbra nas reuniões do referido órgão, tende a promover o desenvolvimento da prevenção da delinquência e dos problemas de comportamento dos menores institucionalizados, num espírito de articulação interinstitucional. Assim, a Câmara Municipal de Coimbra, enquanto órgão da Autarquia, poderá eventualmente colaborar no desenvolvimento de acções que se encontrem previstas na Lei referente ao regime de atribuições das Autarquias Locais e competências dos respectivos órgãos (Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março e Lei nº 18/91, de 12 de Junho).

Assim, propõe-se:

- A participação de um representante da Câmara Municipal de Coimbra na Comissão Consultiva do Colégio dos Olivais, na pessoa da Ex.ª Sr.ª Chefe da Divisão de Acção Sócio Educativa, Dr.ª Maria da Conceição Albuquerque Mendes de Sousa Dias”.

Deliberação n.º 2198 /99 (19/07/99):

- **Aprovar a participação de um representante da Câmara Municipal de Coimbra na Comissão Consultiva do Colégio dos Olivais, na pessoa da Sr.ª Chefe da Divisão de Acção Sócio-Educativa, Dr.ª Maria da Conceição Albuquerque Mendes de Sousa Dias.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.4. JARDIM DA MANGA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO.

Para o assunto mencionado em epígrafe, foi elaborada pela Divisão de Recuperação do Centro Histórico, a informação n.º 358, de 99/07/13, que a seguir se transcreve:

“Em 23/NOV/1998 a Câmara Municipal de Coimbra aprovou a intervenção proposta para o Jardim da Manga, com base na Memória Descritiva e Justificativa da Arq.ª Francisca Martorell (Estudo Prévio), com disponibilidade em princípio para o financiamento de 50%, do custo de intervenção, em fase de Projecto e respectivo Caderno de Encargos, a apresentar pela Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro.

Em 99/04/05, a Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro através do ofício n.º 326/DREMC, com registo de correspondência 14105, de 6 de Abril de 1999, informou o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra da data de publicação do anúncio de abertura do concurso no Diário da República (6 de Março), do prazo de entrega das propostas (19 de Abril) e da data e local de abertura de propostas (20 de Abril às 10 horas nas instalações da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro) e enviou processo de concurso da empreitada referida.

Relativamente ao processo de concurso informa-se que a empreitada é por série de preços e que o concurso foi aberto sem base de licitação. Os painéis letreiros previstos no ponto 1.14.3 do Caderno de Encargos não fazem qualquer menção à comparticipação da Câmara nos custos de obra.

Relativamente ao projecto apresentado, uma vez que se trata do desenvolvimento do estudo prévio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 23 de Novembro de 1998, nada temos a opôr.

Em 99/04/28, através do ofício n.º 424/DREMV, registo de correspondência n.º 18808 de 3 de Maio de 1999, é solicitada à Câmara Municipal, para instrução do processo de adjudicação, o preenchimento da ficha de cabimentação anexa aquele documento, correspondente a 50% do valor da adjudicação (15.741.883\$00 que inclui IVA à taxa de 17%).

Com o registo de correspondência n.º 20597, de 11 de Maio de 1999, e com recepção nesta Divisão a 17/05/99 foram recebidas a fotocópia das actas de abertura e apreciação das propostas da referida empreitada. De acordo com o parecer da Comissão de Análise das propostas foi proposta a adjudicação da empreitada à firma A. Baptista de Almeida, Lda. no valor de 26.909.202\$00 mais IVA (o IVA para as empreitadas promovidas pela Administração Central é de 17%).”

Foi entretanto solicitada ao Departamento do Notariado e Património informação sobre a propriedade do Jardim da Manga, tendo havido confirmação que o mesmo é propriedade da Câmara Municipal de Coimbra (conforme consta da cópia do ofício, remetido pela Direcção Geral de Finanças do Distrito de Coimbra, com o parecer da Procuradoria Geral da República, publicado no Diário da República II Série n.º 147, de 28/06/77).

Face ao exposto, propomos para aprovação o constante dos pontos 1, 2, 3 e 4 da informação n.º 230, de 18/05/99, a saber:

“1- Aprovar a comparticipação de 50% da obra “Jardim da Manga - Coimbra, Obras de Conservação e Beneficiação”, no valor de 15.741.883\$00 com IVA incluído à taxa de 17% a levar a efeito na âmbito do concurso público realizado pela Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, com verba prevista no Código do Plano de Actividades “02.02.06 Arranjo do Jardim da Manga”.

2-Que caso o anteriormente proposto seja aprovado, se envie fotocópia autenticada da ficha de cabimentação e fotocópia autenticada da folha do Plano de Actividades e da 4ª alteração orçamental ao Plano de Actividades em substituição do preenchimento da ficha de cabimentação enviada pela Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro.

3-Informar a Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro da necessidade de nos painéis-letreiros dever ser indicada a comparticipação da Câmara Municipal de Coimbra.

4-Se solicite à Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro a minuta do protocolo a celebrar entre as duas entidades relativo à execução física e financeira do projecto, no âmbito do qual competirá à Câmara Municipal de Coimbra o pagamento de 50% do valor da empreitada. No protocolo, entre outros, será determinado o modo em como se processará o financiamento por parte da Câmara Municipal de Coimbra”.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 2199 /99 (19/07/99):

- **Aprovar as propostas constantes da informação acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX - CULTURA, TURISMO E ESPAÇOS VERDES

IX.1. REAVALIAÇÃO DOS RESTAURANTES DE COIMBRA – CONSTITUIÇÃO DO JÚRI.

Para o assunto acima referenciado, a Divisão de Turismo elaborou a informação nº 671, de 08/07/99, que a seguir se transcreve:

“Dando cumprimento ao despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, exarado na n/informação nº 313 de 09/04/99 (em anexo), relativa à reavaliação dos “Restaurantes de Coimbra/99”, cumpre informar que após contactos com as Entidades que abaixo se transcrevem, foram indicados os seguintes nomes para constituição do Júri.

- Órgãos da Comunicação Social, Sr. António Cabral de Oliveira;
- Associação dos Industriais de Hotelaria Restaurantes e Similares do Centro, Sr. Emílio Resende Rafael;
- Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, Srª.Drª.Isabel Figueiredo;
- O especialista em Gastronomia, Sr.Dr.Paulino Mota Tavares, (a convite da Autarquia)”.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2200 /99 (19/07/99):

- **Tomar conhecimento e aprovar a constituição do júri proposta para a reavaliação dos restaurantes de Coimbra.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

X - DESPORTO

X.1. DIA DA CIDADE DE COIMBRA – PROGRAMA DESPORTIVO – APOIOS.

Nos termos da informação nº 106/99, de 23/06/99, elaborada pela Divisão de Desporto, e com a finalidade de apoiar iniciativas desportivas que suscitem o interesse da população, a Câmara Municipal de Coimbra em colaboração com várias entidades elaborou um vasto Programa Desportivo comemorativo do Dia da Cidade, 4 de Julho.

Assim como forma de apoio às Associações Desportivas e Colectividades que colaboraram no evento, o executivo deliberou:

Deliberação nº2201 /99 (19/07/99):

- **Atribuir um subsídio às Associações Desportivas e Colectividades abaixo discriminadas e nos seguintes montantes:**

-Centro Hípico de Coimbra.....	300 contos
-Assoc. Regional das Beiras Pesca Desportiva de Rio.....	100 contos
-Clube Automóvel do Centro.....	200 contos
-Clube Desportivo de Celas.....	150 contos
-Kickgim de Coimbra.....	200 contos
-Associação Académica de Coimbra/Secção de Ténis de Campo.....	200 contos
-Associação Distrital de Judo de Coimbra.....	250 contos
-Clube Náutico Académico.....	150 contos
-Associação Académica de Coimbra/Secção de Patinagem.....	250 contos
-Associação Académica de Coimbra/Secção de Rugby.....	100 contos
-Associação Distrital de Patinagem de Coimbra.....	200 contos
-Associação Académica de Coimbra/Secção de Karaté.....	200 contos
-Associação Académica de Coimbra/Secção de Basebol.....	300 contos

- **Atribuir troféus a “Previdência Portuguesa” e “Moto Clube Mondego”.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XI - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

XI.1. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Para o assunto referenciado em epígrafe, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2202 /99 (19/07/99):

- **Homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 99/07/13, que adjudicou definitivamente o “Fornecimento de Equipamento Informático” à firma NCR Portugal – Informática, Lda., cujo valor importa em 3.791.000\$00 (três milhões setecentos e noventa e um mil escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XI.2. LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES PELO PRAZO DE 2 ANOS – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Para o assunto acima mencionado, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2203 /99 (19/07/99):

- **Homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 99/07/13, que adjudicou definitivamente a prestação de serviço “Limpeza às Instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra”, pelo prazo de dois anos, à firma “Nova Serviços, Lda.”, cujo encargo total importa no valor de 12.705.600\$00 (doze milhões setecentos e cinco mil e seiscentos escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XI.3. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Relativamente ao assunto em epígrafe, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2204 /99 (19/07/99):

- **Homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 99/07/13, que adjudicou definitivamente o “Fornecimento de pneus e câmaras de ar”, às empresas “Hiperpneus, S.A.”, cujo encargo se estima no valor de 948.670\$00 (novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta escudos); “Américo D’Oliveira Gomes & Cª.Lda.” cujo encargo se estima no valor de 11.724.000\$00 (onze milhões setecentos e vinte e quatro mil escudos); “José Lourenço”, cujo encargo se estima no valor de 130.000\$00 (cento e trinta mil escudos) e “Recauchutagem Nortenha, S.A.” cujo encargo se estima no valor de 180.800\$00 (cento e oitenta mil e oitocentos escudos), sendo o encargo total com o fornecimento no valor de 12.983.470\$00 (Doze milhões novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XI.4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Para o assunto mencionado em epígrafe, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2205 /99 (19/07/99)

- **Homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 99/07/13, que adjudicou definitivamente o “Fornecimento e instalação de Sistema de apoio à exploração – SAE” à empresa “Repart – Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, S.A.” cujo encargo total importa no valor de 115.337.500\$00 (cento e quinze milhões trezentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XII- SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE COIMBRA

XII.1. SANEAMENTO DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E PLUVIAIS E REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA BACIA DE FALA – 2ª.FASE.

Para o assunto em epígrafe, o Executivo deliberou:

Deliberação nº2206 /99 (19/07/99)

- **Homologar o despacho do Sr. Presidente de 99/07/16 que consignou os trabalhos relativos à empreitada de “Rede de Saneamento de esgotos domésticos e pluviais e remodelação da rede de água na bacia de Fala – 2ª.fase”, adjudicada à firma “Marsilop – Sociedade de Empreitadas, S.A.” por escritura de 23 de Abril de 1999, pelo valor de 234 000 163\$00+IVA e com prazo de execução de 548 dias.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XIII - ASSUNTOS DIVERSOS

XIII.1. REDE REGIONAL PARA O EMPREGO DO BAIXO MONDEGO – PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS.

O Sr. Presidente informou sob o ponto da situação da “Rede Regional para o Emprego do Baixo Mondego” constituída a 26 de Junho de 1998, no âmbito do estatuído na resolução do Conselho de Ministros nº 2/98 de 14 de Janeiro.

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º2207 /99 (19/07/99):

- **Tomar conhecimento e mandar o Sr. Vereador Luís Vilar para acompanhar o desenvolvimento do processo.**

Deliberação tomada por unanimidade.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apreciar e votar os seguintes assuntos fora da ordem do dia (nos termos do art.º 19 do Código do Procedimento Administrativo e nº 5 do artº 2º. do seu Regimento.)

XIII.2. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO URBANA – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS.

O Sr. Presidente deu conhecimento de um ofício da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional que informa que foi solicitado à Caixa Geral de Depósitos a transferência do montante de 25 856 553\$00, a favor da Câmara Municipal de Coimbra, a ser utilizado em pagamentos de despesas de realização do Subprograma 7 – Coimbra - Zona do Centro Histórico do Programa de Reabilitação Urbana.

Deliberação n.º2208 /99 (19/07/99):

- **Tomar conhecimento.**

XIII.3. RECUPERAÇÃO DE 3 IMÓVEIS HABITACIONAIS NA RUA QUEBRA COSTAS – RECEPÇÃO PROVISÓRIA.

Sobre este assunto o executivo deliberou:

Deliberação nº2209 /99 (19/07/99):

- **Ratificar o despacho do Sr. Presidente de 16/07/99 que homologou o auto de recepção provisória da empreitada referenciada em epígrafe, adjudicada à firma Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda. pela importância de 14 259 970\$00, cuja escritura pública foi celebrada em 8/07/97.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XIII.4. RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL Nº. 37 DA RUA JOAQUIM ANTÓNIO AGUIAR E NºS.43 A 49 DA RUA FERNANDES TOMÁS- RECEPÇÃO PROVISÓRIA.

Sobre este assunto o executivo deliberou:

Deliberação n.º2210 /99 (19/07/99):

- **Ratificar o despacho do Sr. Presidente de 16/07/99, que homologou o auto de recepção provisória da empreitada referenciada em epígrafe, adjudicada à firma Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda, pela importância de 15 558 952\$00, cuja escritura pública foi celebrada em 8/07/97.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XIV - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

XIV.1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

1. CONGRESSO COIMBRA 2001.

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que a Câmara Municipal de Coimbra, ao contrário do que foi noticiado nos Jornais “Diário de Coimbra e “As Beiras”, não foi convidada para a alegada apresentação de um programa subordinado ao tema “Congresso Coimbra 2001”. Efectivamente recebeu um telefonema da secretária do Dr. Jorge Castilho a convidar para um jantar na Quinta das Lágrimas, mas sem qualquer especificação sobre o assunto a tratar, pelo que lamenta as queixas apresentadas sobre a ausência da Câmara Municipal de Coimbra.

2. VII EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA.

O Sr. Presidente informou que terminou a VII edição do Festival Internacional de Música de Coimbra, iniciativa conjunta da Câmara Municipal de Coimbra e Universidade, onde intervém como polo aglutinador o Teatro Académico Gil Vicente, dadas as suas características para a sua promoção. Disse ainda o Sr. Presidente que a promoção do espectáculo é feita pela empresa contratada pela Câmara Municipal de Coimbra, Papagueno, não tendo mandatado o director artístico, para, em nome da Câmara Municipal de Coimbra se pronunciar sobre a cidade, pelo que rejeita as afirmações feitas pelo mesmo queixando-se da cidade à imprensa, dado não ter legitimidade nem fundamento para o fazer. Disse também o Sr. Presidente que o festival decorreu com muito empenho e participação da cidade, contribuindo para que o mesmo se encontre cada vez mais enraizado.

3. ECOVIA.

Por fim informou que recebeu uma carta do Professor Dr. Carvalho Homem, pessoa que muito estima e respeita, queixando-se do tempo de espera de uma viatura Ecovia numa determinada paragem. Mandou analisar a situação e tal deveu-se ao facto das obras da rede de gás que estavam a ser executadas na Rua do Brasil (Ladeira do Baptista), da responsabilidade da “Lusitâniagás” e não podendo por isso as viaturas da Ecovia cumprir os horários.

4. LISTAGEM DOS PROCESSOS.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo dos processo de obras (total de 169) objecto de despacho do Senhor Vereador João Silva no período de 12 de Julho de 1999 a 16 de Julho de 1999, ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas:

Despachos de deferimento nos termos das informações técnicas dos serviços:

Abílio Gameiro José	31411/99
Abrocol – Construções, Lda.	34267/99
Albano Ferreira de Melo	17354/99
Alcemino Simões dos Santos	5940/99
Alípio dos Santos Gonçalves	19763/99
Ana Maria Crespo Quaresma Lourenço	17395/99
Ana Paula Mendes Carvalho Machado	14323/99
António dos Santos Costa	21586/99
António Manuel Borges Matias	28515/99
António Manuel Figueiredo de Melo Ladeiro	14477/99
Arlindo Amado Dias	38606/98
Armando Eurico Alves Relvão	25581/99

Augusto Almeida Cunha	19346/99
Augusto Marques Fernandes	6485/99
Augusto Ribeiro da Fonseca	7842/99
Bascol – Construção Civil, SA	27506/99
Bascol – Construção Civil, SA	28909/99
Bascol – Construção Civil, SA	28910/99
Bascol – Construção Civil, SA	28911/99
Cândido Castanheira Marques	46645/98
Carlos Alberto Dinis Vieira	28073/99
Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira	37625/98
César & Filho-Compra e Venda de Pro., Lda.	15155/99
Cinov – Indústria e Comércio, Lda.	6163/99
Construções Avelino Alves & Baía, Lda.	21842/99
Conzel-Construções do Zezere, Lda.	27026/99
Conzel-Construções do Zezere, Lda.	27028/99
Cortiobra Construções, Lda.	30902/99
Cortiobra Construções, Lda.	30903/99
Domingos F. Monteiro, Lda.	14790/99
Domingues e Eusébio, Lda.	1605/99
E.F.G.S.-Construções Urbanas Turísticas	15786/99
Ernesto Tavares de Almeida	24200/99
Esmeralda Vilela Acúrcio	28077/99
Etelvino Matias Soares	9660/99
Fernando Alves Correia	29257/99
Francisco Manuel Ricardo Campos	6923/99
Isabel Cristina dos Santos Macedo Pinto	44281/98
João Carlos Primo Ramos	47004/98
João de Oliveira Pessoa	27089/99
João Marques Antunes	15787/99
João Marques Antunes	15789/99
João Paulo Morais Fernandes Barroso	10387/99
Jorge Lourenço Mendes Godinho	12842/99
Jorge Manuel Simões Rodrigues	19881/99
José Albino Moreira de Sá	28592/99
José António Lourenço Abrantes	8725/99
José de Almeida Brinca	20482/99
José de Almeida Brinca	20483/99
José de Almeida Brinca	20484/99
José de Almeida Brinca	20486/99
José Luis Homem	9209/99
José Manuel Marques Ferreira	18208/99
José Maria Domingos	33475/98
José Maria Pires Taborda	47908/98
José Meneses Lemos	799/98
Juvenal Coelho Bernardo	24594/99
Licínio Miranda Carvalho dos Santos	25886/99
Luis Gabriel Ferreira de Jesus Neves	21011/99
Manuel da Conceição Carpinteiro	26780/99
Manuel de Almeida Brinca	20485/99
Manuel de Almeida Brinca	20488/99
Manuel de Almeida Brinca	20489/99
Manuel de Almeida Brinca	20490/99
Manuel de Almeida Brinca	20491/99
Manuel Duarte dos Santos	27045/99
Manuel Marques Santos	6686/99
Manuel Rodrigues Cardoso	26472/99
Maria da Conceição Quyerido Marques Oliveira	29874/99
Maria Isabel Jacob Marques Figueira	13334/99
Maria Teresa Vieira Rodrigues P. Ferreira	17765/98
Mário dos Santos Marques Costa	15792/99
Nelson Mateus Ferreira	22796/99

Paulo Alexandre Bento Relvão	3616/99
Pedro Miguel Lopes Gonçalves	31175/99
Predial Monumental, Lda.	14152/99
Predicentro-Predial do Centro, Lda.	46281/98
Quimicolider Produtos Petrolíferos	32812/99
Quimicolider Produtos Petrolíferos, Lda.	32812/99
Rectangular Construção Venda Imobiliário, Lda.	25380/99
Rui Manuel Matos Forte	16490/99
Silvino Gomes Conceição	19285/99
Torricentro-Soc. Construções do Centro, AS	14474/99
Torricentro-Soc. Construções do Centro, AS	14485/99
Triologia, Gestão de Imóveis, AS	28920/99
Urbiop, Lda.	30440/99
Vestibebe, Lda.	8365/99
Vitor Manuel Codinha Rodrigues	25904/99
Vitor Manuel Ferreira Gonçalves	25458/99

Despachos de indeferimento nos termos das informações técnicas dos serviços

Álvaro Mendes Pereira	15286/99
Amplifon Ibérica S.A.	6167/99
Avelino da Silva Reis	42493/98
F.J.Janeiro & Fonseca, Lda.	29864/98
Ilda Bernardes Gonçalves Caceiro	7855/99
Irene Costa Macedo dos Santos	14782/99
Isabel Maria Dias Ferreira	70/99
José Prior Lucas	4550/99
Manuel Feiteirinha Moreira	13032/99
Paulo Simões da Silva	11232/99
Valdemar Simões	17669/99

Despachos solicitando parecer nos termos das informações técnicas dos serviços:

António Almeida Cheganças Branco	34494/99
António Rodrigues Pocinho e Outra	33947/99
Direcção Moradores Quinta Nora Bloco C R/c Esq.	33293/99
Guarda Nacional Republicana Coimbra	33670/99
Inspeccção Geral Administração Território	35474/99
João Rodrigues Fernandes	33432/99
Tribunal Administração Circulo Coimbra	35530/99
Tribunal Administrativo Coimbra	33684/99
Tribunal Circulo Coimbra 3º Juízo	34704/99

Despachos mandando informar nos termos das informações técnicas dos serviços:

55 Engenharia e Gestão de Projecto, Lda.	30205/99
55 Engenharia e Gestão de Projecto, Lda.	4464/99
Ana Paula Neves da Silva Ferreira Teodoro	16231/99
António José Alves Rodrigues	31934/99
Carlos Alberto Pedroso Rosa	25887/99
Domingues e Eusébio, Lda.	10389/99
Herdeiro de Manuel Fernando Pessoa	27270/98
Jorge Cadima Ferreira	29312/99
Jorge Manuel Gomes Martins	10719/99
Jorge Manuel Gomes Martins	10720/99
José Carlos Simões Figueira	22813/99
Marcelino dos Santos Ferreira	26799/99
Mário Manuel Malta Guimarães	22177/99
Midopredial- Comércio Indústria Propriedades, Lda.	11757/99

Natividade Marques Santos Fonseca	44141/98
Odete Margarida Rosado de Oliveira	28514/99
Rectangular-Construção e Venda de Imobiliária	13733/99
Serafim Batista Ferreira	19293/99
Vasco Pereira Gouveia	25324/99

Despachos mandando arquivar nos termos das informações técnicas dos serviços:

Eduardo Mendes de Oliveira Ferreira	2140/98
Isabel Maria Domingues Gonçalves Figueiredo	31027/99

Despacho mandando notificar nos termos das informações técnicas dos serviços:

Administração Condomínio Lt.H Qta.da Várzea	3646/99
Administração Regional de Saúde de Coimbra	16665/95
Alberto da Silva Santos	22152/99
Antero Lopes Ferreira	12967/96
António Almeida Cheganças Branco	6684/95
António Cabral Mendes Fonseca	95/99
António Inácio Nunes	4483/99
António Inácio Nunes	4484/99
António Inácio Nunes	5943/99
Arnado – Empresa de Construções, Lda.	21018/99
Carlos Alberto Gonçalves Martins	43563/98
Carlos Manuel Travassos Batista	43153/97
Cidália Maria Melo Cruz	31927/97
Coimbra & Coimbras, Lda.	92/99
Colegio S.Martinho – Estabelecimento Ensino, Lda.	24635/99
Companhia de Bombeiros Sapadores	28145/99
Diamantina Maria Gomes Pedro	13303/99
Esmeraldo Brito Simões Gomes	27176/99
Fernando Ferreira Santos	12985/99
Fernando Manuel Santos Ferreira	18072/98
Filipe Miguel Rodrigues Pinheiro	11431/99
Fundação Bissaya Barreto	94/99
Isaura Maria da Silva Leal	29235/99
João Manuel Mourão Patrício	27042/99
Jorge Póvoa Dinis	35537/98
José Ferreira Pratas	28296/99
Junta Freguesia Souselas	4916/97
Livia João Ferreira Ala	19060/99
Luis Silva Pereira	16812/99
Manuel Oliveira Lopes	44684/97
Maria Graciete Neto Lopes dos Santos	4078/99
Maria Margarida Arede dos Santos Morgado	31918/98
Nogueira Matos, Lda	13724/99
Pastelaria Sirius, Lda.	93/99
Políbio Alves da Cunha	26806/99
Regisbeiras-Equip.e Serviços Informáticos	30320/98
Rui Tavares Gonçalves	2329/99
Sapataria Milord	96/99
Ulisses de Oliveira Rodrigues	40868/98

XIV.2.INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR FRANCISCO RODEIRO.

1. LIXEIRA.

Solicitou a atenção do Sr. Vereador Luís Vilar para a existência de uma lixeira, que fere a sensibilidade de quem circula, situada do lado direito no sentido de quem circula vindo da rotunda da Fucoli para a rotunda da Casa do Sal.

2. CONGRESSO 2001.

Relativamente a este assunto o Sr. Vereador Francisco Rodeiro pensa que a autarquia não poderá alhear-se de uma iniciativa desta natureza, devendo participar activamente como elemento mobilizador e transformador da vida da cidade.

3. FESTIVAL DE MÚSICA.

Relativamente à VII edição do Festival Internacional de Música o Sr. Vereador Francisco Rodeiro congratulou-se com o nível dos espectáculos realizados, que contribuiram para dar à VII edição do Festival Internacional de Música de Coimbra, um relevo e projecção dignos de serem registados.

4. DIÁRIO DA REPÚBLICA – CONSTRUÇÃO DE SEDES DE FREGUESIA.

Informou que teve conhecimento da listagem publicada no Diário da Republica no dia 9/06/99, das freguesias que se candidataram a apoios para a construção e/ou reconstrução das suas sedes e que no caso do município de Coimbra nenhuma das 31 freguesias consta da citada lista, quando, em sua opinião, existem algumas a necessitar de obras.

O Sr. Presidente informou que no caso de Coimbra as prioridades não foram alteradas e que algumas freguesias já receberam as comparticipações mas, por razões que se prendem com a aquisição dos terrenos, ainda não iniciaram as respectivas obras. Estão nesta situação as freguesias de Ameal, Ceira e Castelo Viegas, que entretanto estão a renegociar as candidaturas uma vez que o plafond subiu para 6 mil contos.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO RIBEIRO.

1. INFORMAÇÃO.

Solicitou informação junto do Sr. Presidente no sentido de saber o que estava previsto para o espaço de jardim situado ao lado do Teatro Académico Gil Vicente, uma vez que teve conhecimento que teria entrado na Câmara Municipal um projecto para ali ser instalada uma loja de conveniência.

O Sr. Presidente disse desconhecer o assunto mas que iria solicitar informação.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR JOÃO PARDAL.

1. FÉRIAS.

Deu conhecimento que, por motivo de férias, não poderá comparecer às reuniões dos dias 26 de Julho e dois e nove de Agosto próximos.

INTERVENÇÃO DA SR.ª VEREADORA TERESA PORTUGAL.

1. VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA.

A Sr.ª Vereadora Teresa Portugal deu conhecimento do encerramento do VII Festival de Música de Coimbra, que decorreu de uma forma digna, com muita gente qualificada e com a participação de muito público. Disse ainda a Sr.ª Vereadora que o Festival Internacional de Música de Coimbra, segundo pessoas especializadas, está em condições de ser internacionalizado, devendo ser feito um esforço nesse sentido.

E sendo dezoito horas e vinte minutos, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação e assinatura.